



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR n. 74, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Definições

Art. 1º - O ordenamento do uso e da ocupação do solo no Município de Campo Grande obedecerá aos termos desta Lei.

Art. 2º - O ordenamento de que trata esta Lei far-se-á através do controle dos empreendimentos e atividades realizados por agentes públicos ou privados no território do Município de Campo Grande.

Art. 3º - Constituem objetivos do ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Campo Grande:

I - estabelecer normas para o adequado adensamento populacional da área urbana e contribuir para o desenvolvimento sustentável;

II - contribuir para a preservação do patrimônio natural e cultural do Município;

III - preservar, proteger, recuperar e melhorar a qualidade do ambiente urbano e rural;

IV - assegurar às atividades e aos empreendimentos públicos e privados, condições locacionais adequadas e de definição precisa;

V - estabelecer bases sistemáticas de referência e de direito para o exercício do poder de polícia administrativa por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em consonância com as diretrizes estabelecidas no processo de planejamento municipal;

VI - atender, primordialmente, a função social da propriedade e a proteção ambiental.

Art. 4º - Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - alinhamento predial - linha determinada pela administração municipal como limite do lote ou gleba com vias de circulação existentes ou projetadas;

II - altura - h - é a medida em metros, cotada do piso do pavimento térreo até a laje do piso do último pavimento, acrescida de 3m (três metros);

III - área construída (AC) - soma das áreas dos pisos cobertos de todos os pavimentos de uma edificação, que apresentem pé direito superior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);

IV - área de domínio público - espaço reservado para a implantação de infra-estrutura e equipamentos públicos para saúde, educação, lazer, ações sociais, culturais e similares;

V - área ocupada (AO) - área de projeção, em plano horizontal, da área construída de todas as edificações existentes em um lote e situadas acima do nível do piso do pavimento térreo;

VI - arruamento - abertura ou modificação de uma ou mais vias de circulação, dando-lhe alinhamento e benfeitorias;

VII - atividade - é o uso de quaisquer partes do território do Município, com a finalidade residencial, comercial, de serviço ou industrial;

VIII - bairros - são áreas pertencentes às Regiões Urbanas organizadas para qualificar as condições de trabalho, circulação, recreação, moradia e as relações de cooperação em todos os tipos de atividades de vizinhança;

IX - beiral - projeção do telhado ou laje de cobertura além da prumada das paredes, até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), desde que não ultrapasse a divisa e não lance água servida ou pluvial, no alinhamento predial. Acima desta medida fica caracterizado como área construída;

X - bem tombado - empreendimento de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental ou afetivo para a população, preservados por legislação específica, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

XI - carta geotécnica - é o documento que contém informações sobre o meio físico do território urbano do município de Campo Grande de interesse para as ações de planejamento e gestão do solo urbano;

XII - categoria de uso - agrupamento de atividades classificadas em função do porte e da abrangência urbanística;

XIII - certidão de conformidade - é o documento emitido pela administração municipal que fornece informações à luz da legislação vigente sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo;

XIV - chanfro - é o recorte exigido no canto, em lotes de esquina, formado pela perpendicular à bissetriz do ângulo das duas testadas, com extensão mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

XV - ciclovia - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

XVI - coeficiente de aproveitamento (CA) - relação entre a área construída (AC) e área do terreno (AT): **CA = AC/AT**;

XVII - corredor de transporte de passageiros - via com grande concentração de veículos de transporte público que trafegam em faixas exclusivas ou preferenciais;

XVIII - corredores viários - vias criadas para otimizar o desempenho do sistema de transporte urbano, cujos lotes lindeiros se caracterizam por oferecer um maior grau de permissividade dos índices urbanísticos e categorias de usos em relação às zonas a que pertencem;

XIX - *cul de sac* - área ou praça de retorno de veículos ou pedestres na extremidade de uma rua sem saída;

XX - depósito transitório de lixo - é o compartimento destinado a reservação temporária de resíduos sólidos;

XXI - desdobro - é um empreendimento de parcelamento de divisão da área de um lote para formação de novos lotes;

XXII - desmembramento - é um empreendimento de parcelamento de subdivisão de gleba em lotes com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias de circulação nem no prolongamento ou ampliação das já existentes;

XXIII - divisa - linha limítrofe entre lotes e/ou glebas;

XXIV - embargo - providência legal tomada pela Prefeitura Municipal para sustar o prosseguimento de obra ou instalação, cuja execução ou funcionamento estejam em desacordo com as prescrições desta Lei;

XXV - empreendimento - qualquer ação ou conjunto de ações públicas ou privadas que acarretem modificação, separação ou ocupação de quaisquer partes do território do Município;

XXVI - equipamentos comunitários - são empreendimentos públicos de uso da comunidade destinados à educação, cultura, saúde, comunitários, lazer e similares;

XXVII - equipamentos urbanos - são empreendimentos públicos de infra-estrutura urbana, tais como: abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e similares;

XXVIII - faixa de servidão - é a área que sofre ônus real de uso imposto pela administração pública à propriedade particular para assegurar a realização e conservação de obras e serviços públicos ou de entidades públicas, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário;

XXIX - faixa *non aedificandi* - espaço onde não se permite construção;

XXX - fundo de vale - espaço correspondente ao leito do curso d'água incluindo as áreas marginais sujeitas à inundação;

XXXI - gleba - porção de terra rústica que ainda não foi objeto de arreamento ou parcelamento;

XXXII - greide - é o perfil longitudinal de uma via de circulação em toda a sua extensão;

XXXIII - guarita - edificação destinada ao controle de acesso ao imóvel;

XXXIV - Guia de Diretrizes Urbanísticas (GDU) - documento expedido pela administração municipal que fornece informações, à luz da legislação vigente, sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo, os critérios gerais para a localização de projetos de empreendimentos especiais e licenciamento de atividades em conformidade com a compatibilidade locacional e, quando couber, indicará as obras e equipamentos necessários à adequação do empreendimento urbano ao local;

XXXV - Guia de Diretrizes para Empreendimento em Área Rural (GDR) - documento expedido pela administração municipal que fornece informações, à luz da legislação vigente sobre acessos, dimensões de lote, infra-estrutura e, quando

couber, indicará as obras e equipamentos necessários de adequação do empreendimento rural ao local;

XXXVI - "habite-se" - documento expedido pelo órgão competente que certifica a possibilidade da edificação ser ocupada. Pode ser parcial ou total;

XXXVII - habite-se total - refere-se a totalidade da edificação apresentada em Projeto Arquitetônico ou em planta de situação, conforme o caso;

XXXVIII - habite-se parcial - no caso de haver mais de uma edificação no lote ou gleba, o habite-se parcial refere-se a certificação de uma, ou mais edificações do total a ser edificado. no caso totalidade deverá apresentar mais de uma edificação no lote, e a parcialidade será referente a conclusão de uma ou mais edificação, conforme conceito da mesma (obra ou edificação);

XXXIX - impacto ambiental - qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente afetem: a saúde, a segurança ou bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a flora e a fauna, as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, e, a qualidade dos recursos ambientais;

XL - índice de elevação (IE) - é a relação entre a área construída (AC) e a área ocupada (AO) de uma edificação: $IE = AC/AO$;

XLI - índices urbanísticos - constituem os instrumentos normativos com que se definem os modelos de assentamento urbano em função da densidade populacional e edificação desejável para determinada zona ou corredor;

XLII - interdição - paralisação ou encerramento de atividade pelo descumprimento à legislação aplicável;

XLIII - licença - permissão outorgada pela administração municipal para a realização de determinada atividade ou empreendimento previsto na Lei;

XLIV - lote - é o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por lei municipal para a zona ou corredor em que se situe;

XLV - loteamento - é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XLVI - marquise - elemento arquitetônico que avança a prumada das paredes, podendo projetar-se até a metade do passeio público, não ultrapassando 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). A faixa de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) não será caracterizada área construída;

XLVII - mezanino ou jirau - é um pavimento constituído de um piso elevado acima do piso de um compartimento com área inferior a área desse compartimento;

XLVIII - parcelamento - qualquer divisão do solo, com ou sem abertura de vias de circulação, que resulte em novas unidades imobiliárias;

XLIX - pavimento térreo - pavimento cujo piso fique, no máximo até a cota de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação à cota média do terreno ou lote;

L - quadra - é o lote ou conjunto de lotes delimitados por vias de circulação;

LI - recuo - distância mínima entre a projeção horizontal da edificação e a divisa do lote;

LII - reformas essenciais - são adequações necessárias que asseguram a possibilidade de uma edificação ser ocupada para o fim a que se destina, resguardando o valor histórico e cultural, quando assim caracterizar;

LIII - região urbana - são porções do território urbano referenciais para a descentralização das ações de planejamento e administração;

LIV - remembramento - reagrupamento de glebas ou lotes contíguos para constituição de uma ou mais unidades imobiliárias;

LV - restrições de uso e ocupação do solo - limitações quantitativas impostas à realização dos empreendimentos ou ao exercício das atividades;

LVI - subsolo - pavimento ou pavimentos situados imediatamente abaixo do pavimento térreo;

LVII - taxa de ocupação (TO) - relação entre a área ocupada (AO) e a área do terreno (AT): $TO = AO/AT$;

LVIII - taxa de permeabilidade - é a relação percentual entre a área do terreno livre para infiltração das águas pluviais e a área total do lote ou gleba;

LIX - termo de compromisso - é o documento firmado entre a administração municipal e o empreendedor no qual este se compromete a executar todas as obras exigidas conforme esta Lei;

LX - testada do lote - é a medida da divisa do lote com a via de circulação;

LXI - unidade imobiliária - porção do solo ou de edificação, individualizados e/ou autônomos no cadastro imobiliário;

LXII - uso comercial atacadista - compreende as atividades de revenda de mercadorias de origem agropecuária, extrativa ou industrial, em qualquer nível de processamento (bruto, beneficiado, semi-elaborado e pronto para o uso) e em qualquer quantidade;

LXIII - uso comercial varejista - atividade comercial de venda de produtos e mercadorias, novas ou usadas, em pequenas quantidades. Realizada em loja ou não, preponderantemente para o consumidor final para consumo pessoal ou domiciliar;

LXIV - uso de serviço - é o esforço de pessoas desenvolvido em favor de outrem, com conteúdo econômico, sob regime de direito privado, em caráter negocial, tendente a produzir uma utilidade material ou imaterial;

LXV - uso industrial - é toda e qualquer empresa que transforma a matéria-prima em novos produtos. Essas empresas são consideradas estabelecimentos de Unidades de Produção e Unidades de Apoio à Produção e de Serviços de Caráter Industrial. A Unidade de Produção é o local em que se fabrica um só produto ou produtos conexos, com utilização das mesmas matérias-primas ou dos mesmos processos industriais;

LXVI - uso misto - são as atividades exercidas em um mesmo lote;

LXVII - uso multirresidencial - quando em um lote houver edificação ou edificações destinadas a mais de uma residência;

LXVIII - uso não conforme - é aquele considerado incompatível com o local, conforme a legislação vigente;

LXIX - uso unirresidencial - quando em um lote houver edificação(ões) destinada a uma residência;

LXX - vaga universal - local destinado à parada de veículos por tempo superior ao necessário para o embarque ou desembarque de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;

LXXI - via arterial (VA) - aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e as vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

LXXII - via coletora (VC) - aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arterial, possibilitando o deslocamento dentro das regiões da cidade;

LXXIII - via de circulação - é o espaço organizado destinado à circulação de veículos e pedestres, podendo ser pública ou privada;

LXXIV - via de trânsito rápido (VTR) - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

LXXV - via local (VL) - aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas;

LXXVI - zonas de ocupação do solo - porções em que se divide a área urbana do território municipal estabelecidas por Lei, para as quais são atribuídas diferencialmente critérios e restrições de ocupação do solo visando ao seu ordenamento geral.

CAPÍTULO II

Da Área Urbana, Regiões Urbanas, Bairros, Zonas e Corredores

Art. 5º - Integram esta Lei as plantas e mapas contendo a representação das delimitações espaciais necessárias ao ordenamento do uso e da ocupação do solo.

§ 1º - As plantas e mapas a que se refere o *caput* deste artigo estão traçados sobre originais componentes do Sistema Cartográfico Municipal de Campo Grande, nas escalas 1:250.000, 1:50.000, 1:20.000 e 1:10.000, e serão reduzidas somente para o ato de publicação desta lei.

§ 2º - O Executivo Municipal, através de ato próprio, definirá o Sistema Topográfico Local.

Art. 6º - Para efeitos de divulgação, fiscalização, aprovação de projetos de empreendimentos e de concessão de licença para a realização de atividades sujeitas a esta Lei, o Executivo Municipal poderá copiar, reduzir, imprimir e veicular em quaisquer meio as plantas e mapas de que tratam o artigo anterior, observada rigorosamente a similitude com o original, devendo as reproduções conter, necessariamente, o seguinte texto: "ESTA PLANTA OU MAPA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL, DA PLANTA OFICIAL DE ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO, TRAÇADO SOBRE BASES PERTENCENTES AO SISTEMA CARTOGRÁFICO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE".

Art. 7º - Fica o território do município de Campo Grande dividido em áreas rural e urbana, compreendendo esta a sede e os distritos.

Parágrafo único - A distribuição espacial das áreas em que se divide o território do Município, de acordo com o *caput* deste artigo, será

representado nas condições estabelecidas no artigo 5º desta Lei, no mapa oficial intitulado ANEXO I - MAPA 01 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DIVISÃO TERRITORIAL.

Art. 8º - O perímetro urbano da sede do município de Campo Grande configura-se pelos limites abaixo descritos, cuja representação gráfica é a constante do mapa intitulado ANEXO I - MAPA 02 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PERÍMETRO URBANO DA SEDE.

Parágrafo único - Marco **M-01**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 20°22'13,34"Sul e Longitude 54°33'53,37" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM **N 7.745.643,6917m** e **E 754.190,2723m**, referida ao meridiano central **57° WGr**; deste, seguindo com distância de 3.368,643m e azimute plano de 105°20'03" chega-se ao marco **M-02**, deste, seguindo com distância de 777,069m e azimute plano de 212°12'32" chega-se ao marco **M-03**, deste, seguindo com distância de 1.981,561m e azimute plano de 236°02'29" chega-se ao marco **M-04**, deste, seguindo com distância de 401,359m e azimute plano de 169°16'04" chega-se ao marco **M-05**, deste, seguindo com distância de 2.664,573m e azimute plano de 157°31'57" chega-se ao marco **M-06**, deste, seguindo com distância de 313,882m e azimute plano de 114°48'10" chega-se ao marco **M-07**, deste, seguindo com distância de 1.434,744m e azimute plano de 70°30'50" chega-se ao marco **M-08**, deste, seguindo com distância de 1.745,105m e azimute plano de 41°04'37" chega-se ao marco **M-09**, deste, seguindo com distância de 740,471m e azimute plano de 81°54'42" chega-se ao marco **M-10**, deste, seguindo com distância de 91,126m e azimute plano de 64°30'18" chega-se ao marco **M-11**, deste, seguindo com distância de 4.568,516m e azimute plano de 174°21'33" chega-se ao marco **M-12**, deste, seguindo com distância de 1.352,144m e azimute plano de 264°20'20" chega-se ao marco **M-13**, deste, seguindo com distância de 2.625,530m e azimute plano de 169°21'29" chega-se ao marco **M-14**, deste, seguindo com distância de 5.647,493m e azimute plano de 231°52'20" chega-se ao marco **M-15**, deste, seguindo com distância de 605,551m e azimute plano de 165°13'23" chega-se ao marco **M-16**, deste, seguindo com distância de 2.158,311m e azimute plano de 220°41'15" chega-se ao marco **M-17**, deste, seguindo com distância de 369,208m e azimute plano de 183°29'48" chega-se ao marco **M-18**, deste, seguindo com distância de 967,381m e azimute plano de 156°32'35" chega-se ao marco **M-19**, deste, seguindo com distância de 2.456,586m e azimute plano de 159°19'43" chega-se ao marco **M-20**, deste, seguindo com distância de 700,484m e azimute plano de 184°29'33" chega-se ao marco **M-21**, deste, seguindo com distância de 1.727,698m e azimute plano de 211°59'17" chega-se ao marco **M-22**, deste, seguindo com distância de 2.594,588m e azimute plano de 235°47'25" chega-se ao marco **M-23**, deste, seguindo com distância de 1.118,433m e azimute plano de 267°26'06" chega-se ao marco **M-24**, deste, seguindo com distância de 959,099m e azimute plano de 341°01'40" chega-se ao marco **M-25**, deste, seguindo com distância de 663,486m e azimute plano de 340°02'51" chega-se ao marco **M-26**, deste, seguindo com distância de 795,263m e azimute plano de 306°01'18" chega-se ao marco **M-27**, deste, seguindo com distância de 512,174m e azimute plano de 300°43'36" chega-se ao marco **M-28**, deste, seguindo com distância de 350,945m e azimute plano de 277°15'41" chega-se ao marco **M-29**, deste, seguindo com distância de 542,064m e azimute plano de 263°18'59" chega-se ao marco **M-30**, deste, seguindo com distância de 2.662,414m e azimute plano de 254°15'46" chega-se ao marco **M-31**, deste, seguindo com distância de 634,682m e azimute plano de 284°41'14" chega-se ao marco **M-32**, deste, seguindo com distância de 2.125,734m e azimute plano de 306°37'58" chega-se ao marco **M-33**, deste, seguindo com distância de 1.092,749m e azimute plano de 314°50'33" chega-se ao marco **M-34**, deste, seguindo com distância de 2.511,525m

e azimute plano de $293^{\circ}12'53''$ chega-se ao marco **M-35**, deste, seguindo com distância de 574,788m e azimute plano de $302^{\circ}49'55''$ chega-se ao marco **M-36**, deste, seguindo com distância de 5.514,375m e azimute plano de $320^{\circ}44'51''$ chega-se ao marco **M-37**, deste, seguindo com distância de 962,636m e azimute plano de $223^{\circ}08'53''$ chega-se ao marco **M-38**, deste, seguindo com distância de 2.513,411m e azimute plano de $316^{\circ}56'50''$ chega-se ao marco **M-39**, deste, seguindo com distância de 1.572,094m e azimute plano de $336^{\circ}38'32''$ chega-se ao marco **M-40**, deste, seguindo com distância de 641,814m e azimute plano de $356^{\circ}51'40''$ chega-se ao marco **M-41**, deste, seguindo com distância de 88,254m e azimute plano de $356^{\circ}51'40''$ chega-se ao marco **M-42**, deste, seguindo com distância de 104,412m e azimute plano de $84^{\circ}44'43''$ chega-se ao marco **M-43**, deste, seguindo com distância de 2.008,657m e azimute plano de $84^{\circ}44'43''$ chega-se ao marco **M-44**, deste, seguindo com distância de 3.233,323m e azimute plano de $63^{\circ}21'16''$ chega-se ao marco **M-45**, deste, seguindo com distância de 818,569m e azimute plano de $11^{\circ}53'49''$ chega-se ao marco **M-46**, deste, seguindo com distância de 6.092,283m e azimute plano de $59^{\circ}12'44''$ chega-se ao marco **M-47**, deste, seguindo com distância de 259,195m e azimute plano de $59^{\circ}12'40''$ chega-se ao marco **M-48**, deste, seguindo com distância de 123,236m e azimute plano de $284^{\circ}35'21''$ chega-se ao marco **M-49**, deste, seguindo com distância de 468,184m e azimute plano de $284^{\circ}35'31''$ chega-se ao marco **M-50**, deste, seguindo com distância de 250,424m e azimute plano de $284^{\circ}35'37''$ chega-se ao marco **M-51**, deste, seguindo com distância de 295,800m e azimute plano de $44^{\circ}36'03''$ chega-se ao marco **M-52**, deste, seguindo com distância de 1.075,094m e azimute plano de $44^{\circ}36'00''$ chega-se ao marco **M-53**, deste, seguindo com distância de 530,759m e azimute plano de $96^{\circ}56'39''$ chega-se ao marco **M-54**, deste, seguindo com distância de 955,108m e azimute plano de $57^{\circ}39'55''$ chega-se ao marco **M-55**, deste, seguindo com distância de 1.214,744m e azimute plano de $61^{\circ}17'09''$ chega-se ao marco **M-56**, deste, seguindo com distância de 406,225m e azimute plano de $60^{\circ}02'13''$ chega-se ao marco **M-57**, deste, seguindo com distância de 1.223,050m e azimute plano de $63^{\circ}01'29''$ chega-se ao marco **M-58**, deste, seguindo com distância de 6.059,125m e azimute plano de $66^{\circ}15'58''$ chega-se ao marco **M-59**, deste, seguindo com distância de 239,076m e azimute plano de $66^{\circ}41'41''$ chega-se ao marco **M-60**, deste, seguindo com distância de 349,773m e azimute plano de $73^{\circ}27'36''$ chega-se ao marco **M-01**, fechando assim o polígono, com o perímetro total de 90.835,00 m (noventa mil, oitocentos e trinta e cinco metros) e área total intraperimetral de 35.302,82 ha (trinta e cinco mil, trezentos e duas, vírgula oitenta e dois hectares).

Art. 9º - O perímetro do Distrito de Anhanduí configura-se pelos limites abaixo descritos, cuja representação gráfica é a constante do mapa intitulado ANEXO I - MAPA 03 – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ANHANDUÍ.

Parágrafo único - A descrição do perímetro urbano do distrito de Anhanduí, começa no marco principal **M-61**, definido pela coordenada geográfica de Latitude $20^{\circ}57'29.71''$ Sul e Longitude $54^{\circ}29'50.38''$ Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM N 7.680.430,9026m e E 760.234,937m, referida ao meridiano central 57° WGr; deste seguindo com distância de 3.125,276m e azimute plano de $171^{\circ}41'37''$ chega-se ao marco **M-62**, deste seguindo com distância de 807,632m e azimute plano de $290^{\circ}02'31''$ chega-se ao marco **M-63**, deste seguindo com distância de 871,608m e azimute plano de $194^{\circ}57'44''$ chega-se ao marco **M-64**, deste seguindo com distância de 332,879m e azimute plano de $194^{\circ}57'52''$ chega-se ao marco **M-65**, situado à margem esquerda do Rio Anhanduí deste seguindo pelo referido rio com distância de 146,022m e azimute plano de $276^{\circ}47'51''$ chega-se ao

marco **P001**, deste seguindo com distância de 94,828m e azimute plano de 286°32'56" chega-se ao marco **P002**, deste seguindo com distância de 96,919m e azimute plano de 277°21'45" chega-se ao marco **P003**, deste seguindo com distância de 89,334m e azimute plano de 291°52'44" chega-se ao marco **P004**, deste seguindo com distância de 73,116m e azimute plano de 273°21'49" chega-se ao marco **M-66**, deste seguindo com distância de 76,237m e azimute plano de 230°55'12" chega-se ao marco **P005**, deste seguindo com distância de 83,768m e azimute plano de 205°31'41" chega-se ao marco **P006**, deste seguindo com distância de 80,349m e azimute plano de 202°03'16" chega-se ao marco **M-67**, deste seguindo com distância de 89,688m e azimute plano de 241°49'24" chega-se ao marco **P007**, deste seguindo com distância de 86,151m e azimute plano de 240°37'56" chega-se ao marco **P008**, deste seguindo com distância de 110,751m e azimute plano de 235°20'34" chega-se ao marco **P009**, deste seguindo com distância de 117,933m e azimute plano de 239°21'43" chega-se ao marco **P010**, deste seguindo com distância de 83,173m e azimute plano de 257°25'51" chega-se ao marco **M-68**, deste seguindo com distância de 76,028m e azimute plano de 290°10'55" chega-se ao marco **P011**, deste seguindo com distância de 74,386m e azimute plano de 322°16'47" chega-se ao marco **P012**, deste seguindo com distância de 70,790m e azimute plano de 309°11'54" chega-se ao marco **M-69**, deste seguindo com distância de 59,802m e azimute plano de 225°28'52" chega-se ao marco **P013**, deste seguindo com distância de 49,582m e azimute plano de 204°24'34" chega-se ao marco **P014**, deste seguindo com distância de 53,913m e azimute plano de 182°58'37" chega-se ao marco **P015**, deste seguindo com distância de 62,231m e azimute plano de 198°08'06" chega-se ao marco **M-70**, deste seguindo com distância de 62,965m e azimute plano de 303°26'34" chega-se ao marco **P016**, deste seguindo com distância de 44,995m e azimute plano de 324°43'01" chega-se ao marco **P017**, deste seguindo com distância de 70,246m e azimute plano de 339°24'48" chega-se ao marco **P018**, deste seguindo com distância de 85,067m e azimute plano de 327°39'25" chega-se ao marco **P019**, deste seguindo com distância de 55,470m e azimute plano de 322°07'56" chega-se ao marco **P020**, deste seguindo com distância de 54,516m e azimute plano de 308°29'27" chega-se ao marco **P021**, deste seguindo com distância de 51,751m e azimute plano de 313°46'15" chega-se ao marco **M-71**, deste seguindo com distância de 78,373m e azimute plano de 30°50'32" chega-se ao marco **P022**, deste seguindo com distância de 46,734m e azimute plano de 33°00'36" chega-se ao marco **P023**, deste seguindo com distância de 78,942m e azimute plano de 4°05'49" chega-se ao marco **P024**, deste seguindo com distância de 66,335m e azimute plano de 359°19'03" chega-se ao marco **P025**, deste seguindo com distância de 60,989m e azimute plano de 352°10'08" chega-se ao marco **M-72**, deste seguindo com distância de 73,513m e azimute plano de 343°32'23" chega-se ao marco **P026**, deste seguindo com distância de 77,283m e azimute plano de 335°28'28" chega-se ao marco **P027**, deste seguindo com distância de 76,314m e azimute plano de 339°57'10" chega-se ao marco **P028**, deste seguindo com distância de 89,282m e azimute plano de 356°33'06" chega-se ao marco **M-73**, deste seguindo com distância de 65,648m e azimute plano de 32°57'50" chega-se ao marco **P029**, deste seguindo com distância de 51,826m e azimute plano de 29°59'01" chega-se ao marco **P030**, deste seguindo com distância de 42,633m e azimute plano de 8°59'14" chega-se ao marco **P031**, deste seguindo com distância de 52,289m e azimute plano de 354°05'00" chega-se ao marco **M-74**, deste seguindo com distância de 49,629m e azimute plano de 330°25'06" chega-se ao marco **P032**, deste seguindo com distância de 86,236m e azimute plano de 314°23'38" chega-se ao marco **P033**, deste seguindo com distância de 69,024m e azimute plano de 323°03'43" chega-se ao marco **M-75**, deste seguindo com distância de 70,318m e azimute plano de

11°14'05" chega-se ao marco **P034**, deste seguindo com distância de 42,744m e azimute plano de 32°38'57" chega-se ao marco **P035**, deste seguindo com distância de 59,846m e azimute plano de 51°58'11" chega-se ao marco **M-76**, deste seguindo com distância de 84,141m e azimute plano de 71°09'14" chega-se ao marco **P036**, deste seguindo com distância de 59,015m e azimute plano de 66°21'14" chega-se ao marco **P037**, deste seguindo com distância de 60,222m e azimute plano de 85°25'08" chega-se ao marco **P038**, deste seguindo com distância de 73,386m e azimute plano de 93°36'34" chega-se ao marco **P039**, deste seguindo com distância de 49,035m e azimute plano de 94°33'43" chega-se ao marco **P040**, deste seguindo com distância de 62,813m e azimute plano de 80°53'08" chega-se ao marco **M-77**, deste seguindo com distância de 51,215m e azimute plano de 37°30'11" chega-se ao marco **P041**, deste seguindo com distância de 62,683m e azimute plano de 8°56'54" chega-se ao marco **P042**, deste seguindo com distância de 62,482m e azimute plano de 7°20'16" chega-se ao marco **P043**, deste seguindo com distância de 66,427m e azimute plano de 15°32'03" chega-se ao marco **P044**, deste seguindo com distância de 109,754m e azimute plano de 16°54'28" chega-se ao marco **P045**, deste seguindo com distância de 70,175m e azimute plano de 351°59'20" chega-se ao marco **M-78**, deste seguindo com distância de 78,768m e azimute plano de 335°48'25" chega-se ao marco **P046**, deste seguindo com distância de 87,211m e azimute plano de 311°56'30" chega-se ao marco **P047**, deste seguindo com distância de 90,942m e azimute plano de 289°54'12" chega-se ao marco **P048**, deste seguindo com distância de 64,086m e azimute plano de 276°12'28" chega-se ao marco **M-79**, deste seguindo com distância de 58,461m e azimute plano de 0°22'21" chega-se ao marco **P049**, deste seguindo com distância de 66,680m e azimute plano de 331°39'47" chega-se ao marco **P050**, deste seguindo com distância de 72,113m e azimute plano de 321°29'30" chega-se ao marco **P051**, deste seguindo com distância de 88,575m e azimute plano de 294°29'05" chega-se ao marco **M-80**, deste seguindo com distância de 64,599m e azimute plano de 11°59'24" chega-se ao marco **P052**, deste seguindo com distância de 39,455m e azimute plano de 357°35'19" chega-se ao marco **P053**, deste seguindo com distância de 128,881m e azimute plano de 21°59'43" chega-se ao marco **P054**, deste seguindo com distância de 43,714m e azimute plano de 7°47'47" chega-se ao marco **P055**, deste seguindo com distância de 57,799m e azimute plano de 3°11'01" chega-se ao marco **M-81**, deste seguindo com distância de 47,162m e azimute plano de 53°38'25" chega-se ao marco **P056**, deste seguindo com distância de 33,807m e azimute plano de 32°11'26" chega-se ao marco **P057**, deste seguindo com distância de 30,778m e azimute plano de 24°34'30" chega-se ao marco **P058**, deste seguindo com distância de 40,091m e azimute plano de 59°44'41" chega-se ao marco **P059**, deste seguindo com distância de 47,622m e azimute plano de 4°34'36" chega-se ao marco **P060**, deste seguindo com distância de 39,557m e azimute plano de 54°53'30" chega-se ao marco **P061**, deste seguindo com distância de 47,446m e azimute plano de 22°27'06" chega-se ao marco **P062**, deste seguindo com distância de 36,850m e azimute plano de 48°03'28" chega-se ao marco **P063**, deste seguindo com distância de 102,465m e azimute plano de 14°31'33" chega-se ao marco **P064**, deste seguindo com distância de 55,602m e azimute plano de 51°00'54" chega-se ao marco **P065**, deste seguindo com distância de 39,683m e azimute plano de 32°21'38" chega-se ao marco **P066**, deste seguindo com distância de 114,056m e azimute plano de 19°57'08" chega-se ao marco **P067**, deste seguindo com distância de 70,854m e azimute plano de 61°34'20" chega-se ao marco **P068**, deste seguindo com distância de 68,373m e azimute plano de 30°56'47" chega-se ao marco **P069**, deste seguindo com distância de 30,936m e azimute plano de 32°32'22" chega-se ao marco **P070**, deste seguindo com distância de 70,642m e azimute plano de 62°32'07" chega-se ao marco **P071**, deste seguindo com distância de 53,408m e

azimute plano de 36°08'33" chega-se ao marco **P072**, deste seguindo com distância de 39,260m e azimute plano de 39°52'29" chega-se ao marco **P073**, deste seguindo com distância de 50,356m e azimute plano de 16°13'31" chega-se ao marco **P074**, deste seguindo com distância de 73,847m e azimute plano de 27°55'19" chega-se ao marco **P075**, deste seguindo com distância de 52,471m e azimute plano de 58°08'55" chega-se ao marco **M-82**, deste seguindo com distância de 67,698m e azimute plano de 325°50'34" chega-se ao marco **P076**, deste seguindo com distância de 59,161m e azimute plano de 12°55'56" chega-se ao marco **P077**, deste seguindo com distância de 55,186m e azimute plano de 3°00'07" chega-se ao marco **P078**, deste seguindo com distância de 51,022m e azimute plano de 64°26'40" chega-se ao marco **P079**, deste seguindo com distância de 86,079m e azimute plano de 38°05'17" chega-se ao marco **P080**, deste seguindo com distância de 73,660m e azimute plano de 30°07'34" chega-se ao marco **M-83**, deste seguindo com distância de 62,169m e azimute plano de 84°52'08" chega-se ao marco **P081**, deste seguindo com distância de 78,180m e azimute plano de 99°34'45" chega-se ao marco **P082**, deste seguindo com distância de 42,387m e azimute plano de 70°55'41" chega-se ao marco **P083**, deste seguindo com distância de 61,366m e azimute plano de 30°52'27" chega-se ao marco **P084**, deste seguindo com distância de 64,457m e azimute plano de 71°40'49" chega-se ao marco **P085**, deste seguindo com distância de 49,994m e azimute plano de 95°10'33" chega-se ao marco **P086**, deste seguindo com distância de 66,819m e azimute plano de 50°26'49" chega-se ao marco **P087**, deste seguindo com distância de 36,817m e azimute plano de 39°25'23" chega-se ao marco **P088**, deste seguindo com distância de 63,212m e azimute plano de 90°26'06" chega-se ao marco **P089**, deste seguindo com distância de 59,653m e azimute plano de 68°01'39" chega-se ao marco **P090**, deste seguindo com distância de 51,156m e azimute plano de 49°37'20" chega-se ao marco **P091**, deste seguindo com distância de 41,364m e azimute plano de 25°01'43" chega-se ao marco **P092**, deste seguindo com distância de 69,836m e azimute plano de 58°03'20" chega-se ao marco **P093**, deste seguindo com distância de 53,159m e azimute plano de 62°11'29" chega-se ao marco **M-84**, deste seguindo com distância de 104,489m e azimute plano de 16°52'27" chega-se ao marco **P094**, deste seguindo com distância de 50,528m e azimute plano de 79°25'42" chega-se ao marco **P095**, deste seguindo com distância de 67,551m e azimute plano de 54°45'26" chega-se ao marco **P096**, deste seguindo com distância de 66,686m e azimute plano de 49°55'38" chega-se ao marco **P097**, deste seguindo com distância de 55,838m e azimute plano de 27°45'46" chega-se ao marco **P098**, deste seguindo com distância de 82,456m e azimute plano de 52°57'03" chega-se ao marco **P099**, deste seguindo com distância de 101,886m e azimute plano de 23°27'55" chega-se ao marco **P100**, deste seguindo com distância de 76,672m e azimute plano de 57°21'16" chega-se ao marco **P101**, deste seguindo com distância de 52,503m e azimute plano de 74°34'08" chega-se ao marco **P102**, deste seguindo com distância de 79,055m e azimute plano de 57°05'31" chega-se ao marco **P103**, deste seguindo com distância de 45,361m e azimute plano de 48°46'51" chega-se ao marco **P104**, deste seguindo com distância de 53,706m e azimute plano de 54°44'40" chega-se ao marco **M-85**, deste seguindo com distância de 265,057m e azimute plano de 171°35'28" chega-se ao marco **M-61**, fechando assim o polígono, com o perímetro total de 13.668,42 m (treze mil, seiscentos e sessenta e oito, vírgula quarenta e dois metros), e área total intraperimetral de 723,29 ha (setecentos e vinte e três, vírgula vinte e nove hectares);

Art. 10 - O perímetro do Distrito de Rochedinho configura-se pelos limites abaixo descritos, cuja representação gráfica é a constante do mapa intitulado "ANEXO I - MAPA 04 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ROCHEDINHO".

Parágrafo único - A descrição do perímetro urbano do distrito de Rochedinho, começa no marco principal **M-86**, definido pela coordenada geográfica de Latitude 20°13'06.0525" Sul e Longitude 54°35'15.5233" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM **N 7.762.513,731m** e **E 752.053,117m**, referida ao meridiano central 57° WGr; deste, seguindo com distância de 615,891m e azimute plano de 175°57'36" chega-se ao marco **M-87**, deste seguindo com distância de 120,822m e azimute plano de 195°01'41" chega-se ao marco **M-88**, deste seguindo com distância de 152,281m e azimute plano de 195°38'00" chega-se ao marco **P-01**, deste seguindo com distância de 25,936m e azimute plano de 195°38'00" chega-se ao marco **P-02**, deste seguindo com distância de 78,174m e azimute plano de 113°04'48" chega-se ao marco **P-03**, deste seguindo com distância de 22,526m e azimute plano de 113°04'49" chega-se ao marco **M-89**, deste seguindo com distância de 201,483m e azimute plano de 189°43'17" chega-se ao marco **M-90**, deste seguindo com distância de 115,155m e azimute plano de 284°55'47" chega-se ao marco **M-91**, deste seguindo com distância de 360,375m e azimute plano de 188°37'28" chega-se ao marco **M-92**, deste seguindo com distância de 1.692,892m e azimute plano de 343°29'44" chega-se ao marco **M-93**, seguindo com distância de 642,750m e azimute plano de 104°01'30" chega-se ao marco **M-86**, fechando assim o polígono, com o perímetro total de 4.028,28 m (quatro mil e vinte e oito, vírgula vinte e oito metros) e área total intraperimetral de 55,58 ha (cinquenta e cinco, vírgula cinquenta e oito hectares);

Art. 11 - A área urbana da sede do município de Campo Grande está dividida em 7 (sete) Regiões Urbanas, conforme "ANEXO II PLANTA 01 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - ÁREA URBANA DA SEDE - REGIÕES URBANAS", com as seguintes denominações e perímetros:

I - Região Urbana do Centro - a partir do cruzamento da Avenida Salgado Filho com a Avenida Tiradentes; seguindo pela Avenida Tiradentes até Rua Gal. Nepomuceno Costa; seguindo por esta Rua até Avenida Tamandaré; seguindo por esta Avenida até a Avenida Mascarenhas de Moraes; seguindo por esta Avenida até a Avenida Coronel Antonino; seguindo por esta Avenida no sentido Noroeste-Sudoeste até a Rua São Borja; seguindo por esta Rua até a Rua Ceará; seguindo por esta Rua até a Rua Joaquim Murtinho; seguindo por esta Rua até a Avenida Eduardo Elias Zahran; seguindo por esta Avenida até a Avenida Salgado Filho; seguindo por esta Avenida até o ponto de partida;

II - Região Urbana do Segredo - a partir do cruzamento da Avenida Coronel Antonino com a Avenida Mascarenhas de Moraes; seguindo pela Avenida Mascarenhas de Moraes até a Avenida Tamandaré; seguindo por esta Avenida até a Avenida Dom Antonio Barbosa; seguindo por esta Avenida até a Rua Euler de Azevedo; seguindo por esta rua até a Rodovia MS-080; seguindo esta rodovia até a Linha do perímetro urbano; seguindo por esta Linha em direção aos marcos M-52, M-53, M-54, M-55, M-56, M-57, M-58, M-59, M-60 e M-01 até a BR-163; seguindo por esta BR até a Avenida Cônsul Assaf Trad; seguindo por esta Avenida até a Avenida Coronel Antonino; seguindo por esta Avenida até o ponto de partida;

III - Região Urbana do Prosa - a partir do cruzamento da Rua Joaquim Murtinho com a Rua Ceará; seguindo pela Rua Ceará até a Rua São Borja; seguindo por esta Rua até a Avenida Coronel Antonino; seguindo por esta Avenida até a Avenida Cônsul Assaf Trad; seguindo por esta Avenida até a BR-163; seguindo por esta BR até a Linha do Perímetro Urbano; seguindo por esta Linha em direção aos marcos M-02, M-03, M-04, M-05, M-06, M-07, M-08, M-09, M-10, M-11, M-12 e M-13 até a BR-262; seguindo por esta BR até a Avenida Redentor; seguindo por esta Avenida até a Avenida Ministro João Arinos; seguindo por esta Avenida até a Rua Joaquim Murtinho; seguindo por esta Rua até o ponto de partida;

IV - Região Urbana do Bandeira - a partir do cruzamento da Avenida Costa e Silva com a Avenida Eduardo Elias Zahran; seguindo pela Avenida Eduardo Elias Zahran até a Rua Joaquim Murtinho; seguindo por esta Rua até a Avenida Ministro João Arinos; seguindo por esta Avenida até a Avenida Redentor; seguindo por esta Avenida até a BR-262; seguindo por esta BR até a Linha do Perímetro Urbano, seguindo por esta Linha em direção aos marcos M-14, M-15, M-16, M-17, M-18, M-19, M-20, M-21, M-22 e M-23 até a BR-163; seguindo por esta BR até a Avenida Gury Marques; seguindo por esta Avenida até a Avenida Costa e Silva; seguindo por esta Avenida até o ponto de partida;

V - Região Urbana do Anhanduizinho - a partir do cruzamento da Avenida Bandeirantes com a Avenida Salgado Filho; seguindo pela Avenida Salgado Filho até a Avenida Costa e Silva; seguindo por esta Avenida até a Avenida Gury Marques; seguindo por esta Avenida até a BR-163; seguindo por esta BR até a Linha do Perímetro Urbano; seguindo por esta Linha em direção aos marcos M-24, M-25, M-26, M-27, M-28, M-29, M-30, M-31, M-32 e M-33 até a BR-060; seguindo por esta BR até a Avenida Dr. Günter Hans; seguindo por esta Avenida até a Avenida Bandeirantes; seguindo por esta Avenida até o ponto de partida;

VI - Região Urbana do Lagoa - a partir do cruzamento da Avenida Duque de Caxias com a Avenida Tiradentes; seguindo pela Avenida Tiradentes até a Avenida Salgado Filho; seguindo por esta Avenida até a Avenida Bandeirantes; seguindo por esta Avenida até a Avenida Dr. Günter Hans; seguindo por esta Avenida até a BR-060; seguindo por esta BR até a Linha do Perímetro Urbano; seguindo por esta Linha em direção aos marcos M-34, M-35 e M-36 até o prolongamento da Rua Cap. Mário Pio Pereira; seguindo por este prolongamento até o limite da Área R1; seguindo pelo limite da Área R1 até o prolongamento da Avenida Wilson Paes de Barros; seguindo por esta Avenida até a Avenida Duque de Caxias; seguindo por esta Avenida até o ponto de partida;

VII - Região Urbana do Imbirussu - a partir do cruzamento da Avenida Dom Antonio Barbosa com a Avenida Tamandaré; seguindo pela Avenida Tamandaré até a Rua Gal. Nepomuceno Costa; seguindo por esta Rua até a Avenida Duque de Caxias; seguindo por esta Avenida até a Avenida Wilson Paes de Barros; seguindo por esta Avenida e prolongamento até o limite da área R1; seguindo por este limite até o prolongamento da Rua Cap. Mário Pio Pereira; seguindo por este prolongamento até a Linha do Perímetro Urbano; seguindo por esta Linha em direção aos marcos M-37, M-38, M-39, M-40, M-41, M-42, M-43, M-44, M-45, M-46, M-47, M-48, M-49, M-50 e M-51 até a Rodovia MS-080; seguindo por esta rodovia até a Rua Dr. Euler de Azevedo; seguindo por esta Rua até a Avenida Dom Antonio Barbosa; seguindo por esta Avenida até o ponto de partida.

Art. 12 - Ficam criados 74 (setenta e quatro) bairros de Campo Grande visando servir de base para:

I - composição dos Conselhos Regionais;

II - implantação e manutenção de sistemas de informação e banco de dados voltados ao planejamento e à gestão do desenvolvimento municipal;

III - elaboração de projetos urbanísticos.

Parágrafo único - A averbação da inclusão do nome do bairro, em Cartório de Registro de Imóveis, não é necessária cabendo ao proprietário a decisão por esta providência, exceto em casos de novos parcelamentos.

Art. 13 - As Regiões Urbanas de Campo Grande ficam subdivididas em bairros, conforme "ANEXO II - PLANTA 02 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE -

ÁREA URBANA DA SEDE - BAIRROS” integrados por parcelamentos/assentamentos cujas denominações e limites são os seguintes:

§ 1º - A Região Urbana do Centro fica assim dividida:

I - Bairro Centro:

a) polígono formado por: Rua Eduardo Santos Pereira, Rua Dr. Artur Jorge, Avenida Mato Grosso, Rua 25 de Dezembro, Rua 15 de Novembro, Rua Franklin Roosevelt, Córrego Prosa, antigo leito dos trilhos da RFFSA, trilhos da RFFSA, Rua General Melo, Rua 13 de Maio.

b) parcelamentos: Cidade, Vila Alta, Vila General Wolfgrand, Vila América, Vila Ilgenfritz, Vila Clementina, Jardim Aclimação (parte), Vila Bartiria.

II - Bairro São Francisco:

a) polígono formado por: Rua 13 de Maio, Rua General Melo, trilhos da RFFSA, Rua Alfenas, Rua Jaboticabal, Avenida Tamandaré, Avenida Mascarenhas de Moraes, Rua Pio Rojas, Avenida Rachid Neder, Rua Dr. Artur Jorge, Rua Eduardo Santos Pereira;

b) parcelamentos: Vila São Francisco, Vila Helena, Vila Anfe, Vila Cristina, Vila São Sebastião, Vila Aprazível, Jardim Cidade, Jardim Brasil, Vila Alto das Paineiras, desmembramento Sanziro Katayama, Vila São Thomé, Vila Capri, Vila Benjamim, Nossa Senhora de Fátima (parte), Monte Castelo (parte), Vila Esplanada, Vila São Luís, Cofermat, Vila Santa Bárbara, Vila Lídia (parte), Cascudo, Jardim São Paulo (parte).

III - Bairro Cruzeiro:

a) polígono formado por: Rua Dr. Artur Jorge, Avenida Rachid Neder, Rua Pio Rojas, Avenida Mascarenhas de Moraes, Avenida Coronel Antonino, Rua São Borja, Rua Ceará, Avenida Mato Grosso;

b) parcelamentos: Cruzeiro, Clube Campestre Ypê, Coronel Antonino (parte), Monte Castelo (parte), Nossa Senhora de Fátima (parte), Vila Rosa, Vila Marman, Vila Gomes, Vila Célia, Vila Sílvia 2ª Seção, Coopragrande (Conjunto Eudes Costa), Vila Suíça, Conjunto Residencial Monte Castelo, Coophaban.

IV - Bairro Jardim dos Estados:

a) polígono formado por: Avenida Mato Grosso, Rua Ceará, Avenida Ricardo Brandão, Córrego Prosa, Rua Franklin Roosevelt, Rua 15 de Novembro, Rua 25 de Dezembro;

b) parcelamentos: Jardim dos Estados, Vila Santa Odete, Vila Guaraciaba, Vila Tupacretan, Vila Esportiva, Jardim Aclimação (parte), Vila XV de Novembro, Jardim 7 de Setembro, Vila Mandeta, Cachoeirinha (parte), Vila São Jorge, Cachoeira, Vila Onze, Vila São Gabriel, Vila Mariana, Vila Bernardo Goldman, Vila Isis, Vila Abdo, Vila Alto Campo de Marte, Vila Santério, Vila da Saúde, Vila Paulistana, Vila Paraíso, Vila Paraíso Suplemento, Vila São Elias, Vila Lia, Chácara dos Coqueiros, Vila Rolim, Desmembramento Clara Goldman, Desmembramento Hugo Zapata, Vila Santos Gomes (parte), Vila Suburbano, Vila Sant’ana, Vila Maria, Chácara Cachoeira (parte).

V - Bairro Bela Vista:

a) polígono formado por: Córrego Prosa, Avenida Ricardo Brandão, Rua Ceará, Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Rodolfo José Pinho, Rua dos Vendas, Rua Joaquim Murtinho;

b) parcelamentos: Jardim Bela Vista, Vista Costa Lima, Jardim Santa Catarina, Chácara Vendas, Jardim Nova Era, Residencial Village, Vila Antônio Vendas (parte), Desmembramento Antônio Vendas, Vila Miguel Couto (parte), Jardim Alegre (parte), Desmembramento Chácara Vendas, Jardim Ibirapuera (parte), Chácara Boa Vista, Villa Di Parma.

VI - Bairro Itanhangá:

a) polígono formado por: Córrego Prosa, Rua Joaquim Murtinho, Rua dos Vendas, Rua Rodolfo José Pinho, Rua Sebastião Lima.

b) parcelamentos: Itanhangá Park, Jardim Piracicaba, Vila Gatão, Vila Rosa Pires, Vila Dr. João Rosa, Vila Rezende, Jardim Vista Alegre, Vila Joselito, Coophamorena, Desmembramento Glaucos da Costa Marques.

VII - Bairro São Bento:

a) polígono formado por: Rua Rodolfo José Pinho, Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Sebastião Lima;

b) parcelamentos: Jardim São Bento, Vila Nova São Bento, Jardim Guarujá, Vila Galvão.

VIII - Bairro Monte Líbano:

a) polígono formado por: Rua Sebastião Lima, Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Rui Barbosa, Rua Professor Severino Ramos de Queirós;

b) parcelamentos: Jardim Monte Líbano, Vila Santo André, Jardim de Allah, Vila Antônio Inácio de Souza.

IX - Bairro Glória:

a) polígono formado por: Córrego Prosa, Rua Sebastião Lima, Rua Professor Severino Ramo de Queirós, Rua Rui Barbosa, Avenida Eduardo Elias Zahran, Avenida Calógeras;

b) parcelamentos: Vila Glória, Vila Fortuna, Vila Eva, Vila Oriente, Vila Gaspar, Vila Taveira, Vila Sol Nascente, Vila Ornelas, Vila Santa Filomena, Vila São Miguel, Vila Castelo, Vila Jardim Alvorada, Vila Liberdade, Vila Santa Dorothea.

X - Bairro Carvalho:

a) polígono formado por: Avenida Calógeras, Avenida Salgado Filho, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Córrego Prosa;

b) parcelamentos: Vila Carvalho, Vila Nossa Senhora de Lourdes, Vila São José, Vila Santa Maria, Vila Quito, Vila Carvalho Baís, Desmembramento Emílio Cury, Vila São Rafael, Vila Oliveira, Vila Americana, Vila Santa Luiza.

XI - Bairro Amambaí:

a) polígono formado por: Trilhos da RFFSA, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Avenida Salgado Filho, Avenida Tiradentes, Rua General Nepomuceno Costa, Rua Silveira Martins, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua Antônio Maria Coelho;

b) parcelamentos: Amambaí, Vila Perseverança, Vila Maracajú, Vila Guenka, Vila São João, Vila Santo Antônio, Vila Olga, Vila Barão do Rio Branco, Vila Aurora, Vila Warde, Vila Floresta, Vila Portão de Ferro, Vila Orpheu Baís, Vila São Vicente, Cohasmat (Sargento Amaral).

XII - Bairro Cabreúva:

a) polígono formado por: Rua Antônio Maria Coelho, antigo leito dos trilhos, trilhos da RFFSA;

b) parcelamentos: Cabreúva, Vila Esplanada 2ª Seção, Vila Feliciano Carolina (parte), Vila Santa Rosa (parte), Vila Marisa, Vila Guarani, Vila Independência.

XIII - Bairro Planalto:

a) polígono formado por: Trilhos da RFFSA, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua Silveira Martins, Rua General Nepomuceno Costa, Avenida Tamandaré, Rua Jaboticabal, Rua Alfenas;

b) parcelamentos: Vila Planalto, Vila Soares, Vila Soares 2ª Seção, Vila São Manoel, Vila Santa Tereza, Vila Estephania, Vila Santa Rosa (parte), Vila Feliciano Carolina (parte), Vila Alto Sumaré, Vila Corumbá, Vila Santos, Vila Boa Vista, Monte Verde.

§ 2º - A Região Urbana do Segredo fica assim dividida:

I - Bairro José Abrão:

a) polígono formado por: Avenida Dom Antônio Barbosa, Rua Dr. Euler de Azevedo, Rodovia MS-080, linha do Perímetro Urbano (M.52, M.53, M.54), antiga estrada para Rochedo, Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira;

b) parcelamentos: Núcleo Habitacional José Abrão, Parque dos Laranjais (parte), Jardim das Paineiras, Vila Oeste (parte), Manoel Taveira (parte), Núcleo Parque dos Laranjais, Jardim das Virtudes (parte).

II - Bairro Nasser:

a) polígono formado por: Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, antiga estrada para Rochedo, linha do Perímetro Urbano (M.54, M.55, M.56, M.57, M.58), Avenida Tamandaré, Avenida Dom Antônio Barbosa;

b) parcelamentos: Vila Nasser, Vila Nasser 2ª Seção, Santa Luzia, Vila Cox, Jardim Alto São Francisco, Jardim das Acácias, Vila Lili, Parque Residencial Azaléia, Jardim Veneza, Loteamento Municipal Dr. Miguel Vieira Ferreira, Jardim Fluminense, Nossa Senhora das Graças, Vila Nilza 1ª Seção, Vila Nilza 2ª Seção, Jardim Paquetá, Coophasul, Vila Nossa Senhora Aparecida, Vila Neuza, Vila Marli, Vila Novo Horizonte, Bosque da Saúde, São Caetano, Jardim Paradiso, Jardim Monte Alto, Loteamento Dona Dedé.

III - Bairro Seminário:

a) polígono formado por: Avenida Tamandaré, Rua do Boiadeiro, Rua Corguinho, Córrego Segredo, Avenida Mascarenhas de Moraes;

b) parcelamentos: Jardim Seminário, Jardim Seminário II, Vila Santa Lúcia, Vila Jardim Maria Amélia, Vila Nossa Senhora da Conceição, Jardim Oracília, Vila Dalila, Vila Leda, Vila Antonieta, Vila São Roque, Vila Saraiva, Portal do Gramado, São Benedito, Lagoa da Cruz, Vila Lídia (parte).

IV - Bairro Monte Castelo:

a) polígono formado por: Córrego Segredo, Rua das Balsas, Rua Aladim, Avenida Norte, Rua Bento Gonçalves, Rua do Rosário, Avenida Mascarenhas de Moraes;

b) parcelamentos: Monte Castelo (parte), Residencial Vale do Sol I, Residencial Vale do Sol II, Residencial Vale do Sol III, Residencial Indaiá, Jardim

São Paulo (parte), Vila São João Bosco, Residencial Otávio Pécora, Jardim Bosque de Avilan, Center Park, Jardim Aruba, Loteamento Campo Dourado, Loteamento Costa Verde.

V - Bairro Mata do Segredo:

a) polígono formado por: Rua Corguinho, Rua do Boiadeiro, Avenida Tamandaré, Linha do Perímetro Urbano, Rua Marquês de Herval, Córrego Segredo;

b) parcelamentos: Jardim das Cerejeiras, Jardim Campo Novo, Jardim Presidente, Jardim Campo Belo, Loteamento Municipal Salinas, Loteamento Municipal Cristaldo, Núcleo das Cerejeiras, Jardim Nascente do Segredo.

VI - Bairro Coronel Antonino:

a) polígono formado por: Rua do Rosário, Rua Bento Gonçalves, Avenida Norte, Rua Aladim, Rua das Balsas, Córrego Segredo, Rua Marquês de Herval, Avenida Cônsul Assaf Trad, Avenida Coronel Antonino, Avenida Mascarenhas de Moraes;

b) parcelamentos: Coronel Antonino (parte), Conjunto Residencial Estrela do Sul, Jardim Imperial, Jardim Mirasol, Eldorado, Vila Califórnia, Vila Triângulo, Guanabara, Morada Verde, Conjunto Residencial Nova Olinda, Jardim Campo Verde, Loteamento Municipal Raízes, Favela Rio de Janeiro, Favela Guatambu, Beco da Liberdade, Favela Nacional, Loteamento Municipal Jaburu, Núcleo Morada Verde, Parque Izabel Garden's, Jardim Talismã, Residencial Atlântico Sul, Loteamento Morada do Sossego.

VII - Bairro Nova Lima:

a) polígono formado por: Rua Marquês de Herval, Linha do Perímetro Urbano (M.59, M.60, M.01), BR-163, Avenida Cônsul Assaf Trad;

b) parcelamentos: Nova Lima, Jardim Anache, Jardim Columbia, Loteamento Municipal Pereira Borges, Favela Jardim Anache, área F, Jardim Vida Nova, Loteamento Vida Nova II, Loteamento Tarsila do Amaral, Loteamento Vida Nova III.

§ 3º - A Região Urbana do Prosa fica assim dividida:

I - Bairro Autonomista:

a) polígono formado por: Rua Ceará, Rua São Borja, Avenida Coronel Antonino, sudoeste das quadras 1, 2 e 3 da Vila Lucinda, Rua Onocieto Severo Monteiro, Rua Naviraí, Avenida Nelly Martins, divisa da Coopfafé e prolongamento, Rua Autonomista, Rua Silex, Rua Kriptônio, Rua das Garças, Rua José Gomes Domingues, Rua Caconde;

b) parcelamentos: Jardim Autonomista, Jardim Autonomista II, Jardim Autonomista III, Jardim Giocondo Orsi, Jardim Giocondo Orsi II, Vila Monte Carlo, Vila Rica, Vila Taquari, Vila Cacique, Vila Pagé, Jardim Vitrine, Vila Orsi, Vila Cruzeiro do Sul, Loteamento Petit PArk, Coophabanco, Vila Boa Esperança (parte), Coopfafé (parte).

II - Bairro Santa Fé:

a) polígono formado por: Rua Ceará, Rua Caconde, Rua José Gomes Domingues, Rua das Garças, Rua Kriptônio, Rua Silex, Rua Autonomista, divisa da Coopfafé e prolongamento, Avenida Nelly Martins, Rua Prof. Luiz Alexandre de Oliveira, Rua Ivan Fernandes Pereira, Avenida Afonso Pena;

b) parcelamentos: Santa Fé, Vila Santos Gomes (parte), Vila Boa Esperança (parte), Conjunto Residencial Nova Ipanema, Coopfafé (parte), Vivendas do Bosque (parte), Royal Park.

III - Bairro Chácara Cachoeira:

a) polígono formado por: Rua Ceará, Avenida Afonso Pena, oeste do Parque dos Poderes, leste do Cidade Jardim, Avenida Ministro João Arinos, Rua Joaquim Murtinho;

b) parcelamentos: Chácara Cachoeira (parte), Chácara Cachoeira II, Cachoeirinha (parte), Jatiúca Park, Vila Miguel Couto (parte), Vila Miguel Couto 2ª Seção, Vila Miguel Couto 3ª Seção, Vila Manoel da Costa Lima, Jardim Umuarama, Cidade Jardim, San Marino Park, Nahima Park.

IV - Bairro Carandá:

a) polígono formado por: Avenida Nelly Martins, Rua Salsa Parrilha, Rua Hermínia Grize, sul da Mata do Jacinto, Rua Marquês de Herval, noroeste da quadra C do Jardim Veraneio, Avenida Santa Luzia, oeste do Parque dos Poderes, Avenida Mato Grosso, Rua Antonio Maria Coelho, Rua Prof. Luiz Alexandre de Oliveira;

b) parcelamentos: Carandá Bosque, Carandá Bosque II (parte), Carandá Bosque III, Golden Gate Park, Portal Itayara, Vila do Polonês, Tayamã Park, Vila Nascente, Loteamento Copacabana, Vivendas do Bosque (parte), Loteamento Municipal Mário de Andrade, Residencial Itacolomi, Tropical Park, Loteamento Residencial Via Park.

V - Bairro Margarida:

a) polígono formado por: Avenida Coronel Antonino, Avenida da Capital, Rua Rio Negro, Rua China, Rua das Américas, Rua Irmãos Vilasboas, Rua Rio Negro, Avenida Nelly Martins, Rua Naviraí, Rua Onocieto Severo Monteiro, sudoeste da quadra 3, 2, e 1 da Vila Lucinda;

b) parcelamentos: vila Margarida, Vila Lucinda, Vila Catarina, Vila Catarina II, Vila Carolina, Jardim Marabá, Loteamento Municipal Joaquim Euzébio, Loteamento Municipal Guaicurus, Loteamento Municipal Verde Brasil, Núcleo Marabá, Loteamento Municipal Paulo VI.

VI - Bairro Mata do Jacinto:

a) polígono formado por: Avenida da Capital, Avenida Cônsul Assaf Trad, Rua Marquês de Herval, norte do Carandá Bosque III e Carandá Bosque II, Rua Hermínia Grize, Rua Salsa Parrilha, Rua Rio Negro, Rua Irmãos Vilasboas, Rua das Américas, Rua China, Rua Rio Negro;

b) parcelamentos: Mata do Jacinto, Conjunto Mata do Jacinto, Carandá Bosque (parte), Favela do Limão, Loteamento Municipal Ceasa, Loteamento Municipal Nazaré, Loteamento Abaeté, Loteamento Sóter.

VII - Bairro Novos Estados

a) polígono formado por: Avenida Cônsul Assaf Trad, BR-163, linha do Perímetro Urbano (M.02, M.03, M.04, M.05, M.06, M.07), Córrego Coqueiro, divisa da quadra 59 do Jardim Montevideú com Taquaral Bosque, Rua Panonia, Rua Uirapuru, Avenida Nosso Senhor do Bonfim, Avenida Aracruz, Avenida Pan-americana, Rua Uirapuru, Rua Marquês de Herval.

b) parcelamentos: Jardim Montevideú, Conjunto Residencial Novo Amazonas, Conjunto Residencial Nova Bahia, Conjunto Residencial Novo Pernambuco, Conjunto Residencial Novo Rio Grande do Sul, Conjunto Residencial Novo Maranhão, Conjunto Residencial Novo Sergipe, Conjunto Residencial Novo

São Paulo, Conjunto Residencial Novo Alagoas, Conjunto Residencial Novo Minas Gerais, Conjunto Residencial Novo Paraná, Jardim Jacarandá.

VIII - Bairro Estrela Dalva:

a) polígono formado por: Rua Marquês de Herval, Rua Uirapuru, Avenida Pan-americana, Avenida Aracruz, Avenida Nosso Senhor do Bonfim, Rua Uirapuru, Rua Panonia, divisa da quadra 59 do Jardim Montevideu com Taquaral Bosque, Córrego Coqueiro, divisa com a quadra 41 e 27 do Jardim Veraneio, Vila Danúbio Azul, Vila Futurista, parte da quadra C do Jardim Veraneio;

b) parcelamentos: Jardim Estrela Dalva I, Jardim Estrela Dalva II, Jardim Estrela Dalva III, Taquaral Bosque.

IX - Bairro Veraneio:

a) polígono formado por: Avenida Santa Luzia, sudeste do Carandá Bosque III, limite com Jardim Estrela Dalva I, Jardim Estrela Dalva III e Taquaral Bosque, Avenida Alexandre Herculano (Anel Rodoviário), Rua Castelnuevo (Anel Rodoviário), Avenida Min. João Arinos, leste do Cidade Jardim e prolongamento, Avenida Afonso Pena, Rua Ivan Fernandes Pereira, Rua Prof. Luiz Alexandre de Oliveira, Rua Antonio Maria Coelho, Avenida Mato Grosso, divisa com o Loteamento Copacabana e Vila Nascente;

b) parcelamentos: Jardim Veraneio (parte), Vila Futurista, Vila Danúbio Azul, Jardim Tayana, Vila Abdalla, Desbarrancado (parte), Jardim Arco-Íris, Loteamento Bosque da Esperança.

X - Bairro Chácara dos Poderes:

a) polígono formado por: Avenida Alexandre Herculano (Anel Rodoviário), Córrego Coqueiro, linha do Perímetro Urbano (M-07, M-08, M-09, M-10, M-11, M-12, M-13), Estrada EW 1, Rua Castelnuevo;

b) parcelamentos: Chácara dos Poderes, Jardim Veraneio (parte), Jardim Pinheiros, Jardim Cabral, Vila Telma, Vila Raquel, Vila Sônia.

XI - Bairro Noroeste:

a) polígono formado por: Rua Castelnuevo, Estrada EW1, linha do Perímetro Urbano (M-13), BR-262, Avenida Redentor;

b) parcelamentos: Jardim Noroeste, Loteamento Nova Serrana.

§ 4º - A Região Urbana do Bandeira fica assim dividida:

I - Bairro Jardim Paulista;

a) polígono formado por: Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Flávio de Matos, Córrego das Cabaças, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Avenida Costa e Silva.

b) parcelamentos: Jardim Paulista (parte), Vila Progresso (parte), Vila Progresso 2ª Seção, Paranaense (parte).

II - Bairro TV Morena:

a) polígono formado por: Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Santana, Rua do Bolívar, Rua do Boliviano, Rua do Cruzeiro, Rua Flávio de Matos;

b) parcelamentos: Jardim TV Morena, Jardim Paulista (parte), Paranaense (parte), Vila Carlota (parte).

III - Bairro Vilasboas:

a) polígono formado por: Avenida Eduardo Elias Zahran, Avenida Três Barras, Córrego Bandeira, Rua São Félix, Rua do Bolívar, Rua Santana;

b) parcelamentos: Vila Vilasboas, Jardim Alegre (parte), Vila Portinho Frederico Pache (parte), Indiana PArk, Jardim Mansur, Jardim Auxiliadora (parte), Jardim Ipanema (parte), Parque Dallas.

IV - Bairro São Lourenço:

a) polígono formado por: Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Joaquim Murtinho, Rua Marquês de Lavradio, Rua José Nogueira Vieira, Avenida Três Barras;

b) parcelamentos: Jardim São Lourenço, Jardim Ibirapuera (parte), Vila Almeida Lima, Vila Zoe, Vila Antônio Vendas (parte).

V - Bairro Tiradentes:

a) polígono formado por: Rua Joaquim Murtinho, Avenida Min. João Arinos, Rua José Nogueira Vieira, Anel Rodoviário, trilhos da RFFSA, divisa com o Jardim Lagoa Dourada, Avenida Três Barras, Rua José Nogueira Vieira, Rua Marquês de Lavradio;

b) parcelamentos: Tiradentes, Tiradentes Suplemento, Tiradentes 2ª Seção, Residencial Nova Tiradentes, Jardim Flamboyant, Jardim Flamboyant II, Desbarrancado (parte), Parque Residencial Arnaldo Estevão de Figueiredo, Parque Residencial Arnaldo Estevão de Figueiredo II, Loteamento Municipal Dalva de Oliveira, Loteamento Municipal Dalva de Oliveira II, Loteamento Municipal Cavan, Núcleo Tiradentes, Regina, Residencial Itatiaia, Vila Jardim São Bernardo, Jardim Vitória, Parque Residencial Anhembi, Loteamento Portobello, Loteamento Marçal de Souza, Jardim Cristo Redentor, Loteamento Estrela Parque.

VI - Bairro Maria Aparecida Pedrossian:

a) polígono formado por: Avenida Redentor, BR-262, linha do Perímetro Urbano (M-14, M-15), trilhos da RFFSA, Anel Rodoviário, Rua José Nogueira Vieira;

b) parcelamentos: Parque Residencial Maria Aparecida Pedrossian, Panorama, Vivendas do Parque, Jardim Samambaia, Residencial Oiti, Núcleo Panorama, Parque Residencial Damha.

VII - Bairro Rita Vieira:

a) polígono formado por: Avenida Três Barras, limite do Jardim Lagoa Dourada, trilhos da RFFSA, linha do Perímetro Urbano (M.15, M.16, M.17, M.18), Córrego Lageado, Anel Rodoviário, Rua Salomão Abdalla, trilhos da RFFSA, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Córrego Bandeira;

b) parcelamentos: Parque Rita Vieira, Vila Dom Pedrito, Vila Morumbi (parte), Jardim Auxiliadora (parte), Coopharádio, Chácara José Antônio Pereira, Jardim Lagoa Dourada, Jardim Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Jardim Itamaracá, Jardim Anhanguera, Jardim Águas Vivas.

VIII - Bairro Carlota:

a) polígono formado por: Córrego das Cabaças, Rua do Cruzeiro, Rua do Boliviano, Rua do Bolívar, Rua São Félix, Córrego Bandeira, antigo leito dos trilhos da RFFSA;

b) parcelamentos: Vila Carlota (parte), Vila Ieda, Vila Dr. Albuquerque (parte), Vila Morumbi (parte), Vila Portinho Frederico Pache (parte), Jardim Itapema (parte).

IX - Bairro Dr. Albuquerque:

a) polígono formado por: antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua Júlio Verne, Avenida Gury Marques, Avenida Costa e Silva.

b) parcelamentos: Vila Dr. Albuquerque (parte), Vila Olinda, Vila Progresso 3ª Seção, Vila Maciel (parte).

X - Bairro Universitário:

a) polígono formado por: Rua Júlio Verne, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua Salomão Abdalla, Anel Rodoviário, Córrego Lageado, Avenida Gury Marques;

b) parcelamentos: Universitário Seção A, Universitário Seção B, Residencial Betaville, Vila Concórdia, Vila Santo Eugênio, Jardim Ametista, Jardim Tropical, Pequena Flor I, Jardim das Perdizes, Recanto das Palmeiras, Jardim Campo Limpo, Núcleo Habitacional Recanto dos Rouxinóis, Jardim Moema, Sítios Alvorada, Jardim Campina Verde, Jardim Campo Alto, Jardim Pacaembu, Núcleo Campina Verde, Jardim Indianópolis, Vila Julieta, Jardim Antares.

XI - Bairro Moreninha:

a) polígono formado por: Córrego Lageado, Linha do Perímetro Urbano (M.19, M.20, M.21, M.22, M.22, M.23), BR-163, Avenida Gury Marques;

b) parcelamentos: Núcleo Habitacional Moreninha I, Núcleo Habitacional Moreninha II, Núcleo Habitacional Moreninha III, Loteamento Moreninha IV, Chácara Novo Horizonte, Jardim Santa Felicidade, Vila Cidade Morena, Loteamento Municipal Barreiras, Loteamento Municipal Ribeira, Jardim Gramado, Jardim Nova Capital, Jardim Nova Jerusalém.

§ 5º - A Região Urbana do Anhanduizinho fica assim dividida:

I - Bairro Taquarussu:

a) polígono formado por: Avenida Salgado Filho, Córrego Anhanduí, Avenida Europa, Avenida Bandeirantes;

b) parcelamentos: Jardim Taquarussu, Cohafama, Vila Santo Afonso, Vila Afonso Pena, Vila Afonso Pena Júnior, Vila Itamarati.

II - Bairro Jockey Club:

a) polígono formado por: Avenida Salgado Filho, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua dos Jasmins, Avenida Paulista, Avenida das Bandeiras, Avenida Sol Nascente, Córrego Anhanduí;

b) parcelamentos: Vila Jardim Jockey Club, Vila Marcos Roberto, Vila Bom Jesus, Vila Santa Amélia Baís, Residencial Santa Celina.

III - Bairro América:

a) polígono formado por: Avenida Salgado Filho, Avenida Costa e Silva, antigo leito dos trilhos da RFFSA;

b) parcelamentos: Vila Jardim América, Vila Valparaíso, Vila Progresso (parte).

IV - Bairro Piratininga:

a) polígono formado por: Avenida Sol Nascente, Avenida das Bandeiras, Avenida Paulista, Rua dos Jasmins, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Avenida Senador Filinto Müller, Rua Sertãozinho, pontos 10, 11, 12 e 13 (UFMS - conforme planta de situação do Campus de Campo Grande), Córrego Bandeira, Córrego Anhanduí.

b) parcelamentos: Vila Piratininga, Jardim Nhandá, Promorar, Vila Ipiranga, Núcleo Piratininga, Vila Getúlia Barbosa.

V - Bairro Jacy:

a) polígono formado por: Avenida Europa, Córrego Anhanduí, Rua Valparaíso, Avenida Bandeirantes;

b) parcelamentos: Jardim Jacy, Vila Nova Bandeirantes.

VI - Bairro Guanandi:

a) polígono formado por: Rua Valparaíso, Córrego Anhanduí, Rua Urubupungá, Avenida Dr. Günter Hans, Avenida Bandeirantes;

b) parcelamentos: Guanandi, Favela Dona Neta, Favela Núcleo Guanandi I.

VII - Bairro Aero Rancho:

a) polígono formado por: Córrego Bandeira, Rua da Divisão, Rua Santa Quitéria, Avenida Campestre, Avenida Dr. Günter Hans, Rua Urubupungá, Córrego Anhanduí;

b) parcelamentos: Loteamento Aero Rancho, Núcleo Habitacional Aero Rancho, Núcleo Habitacional Aero Rancho I, Núcleo Habitacional Aero Rancho II, Núcleo Habitacional Aero Rancho III, Núcleo Habitacional Aero Rancho IV, Núcleo Habitacional Aero Rancho V, Granja São Luiz 1ª Seção, Granja São Luiz 2ª Seção (parte), Loteamento Guanandi II, Núcleo Aero Rancho I Q.21, Núcleo Aero Rancho Q.5-A, Jardim das Hortênsias I, Jardim das Hortênsias II, Jardim das Hortênsias III.

VIII - Bairro Parati:

a) polígono formado por: Córrego Bandeira, pontos 13, 14, 15 e 16 (UFMS – conforme planta de situação do Campus de Campo Grande), Avenida Senador Filinto Muller, Rua Penalva, Rua Chicago, Rua Barrabás, Rua da Divisão;

b) parcelamentos: Jardim Parati, Jardim Parati II, Granja Bandeira (parte), Loteamento Alto da Boa Vista.

IX - Bairro Pioneiros:

a) polígono formado por: Avenida Senador Filinto Muller, pontos 16, 15, 14, 13, 12, 11 e 10 (UFMS - conforme planta de situação do Campus de Campo Grande), Rua Sertãozinho, Avenida Senador Filinto Muller, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Avenida Costa e Silva, Avenida Gury Marques, Córrego Bálsamo, Rua dos Gonçalves, Rua Barrabás, Rua Chicago, Rua Penalva;

b) parcelamentos: Jardim Colonial, Residencial do Lago, Vila Adelina, Vila Maciel (parte), Universitário Seção C, Vila Jardim Pioneiros, Vila Santa Branca, Vila Santa Branca 2ª Seção, Jardim Santa Úrsula, Recanto das Andorinhas, Jardim das Mansões Universitárias, Conjunto Habitacional Jardim Anápolis, Jardim Rubiácea, Jardim Jane, Jardim Botafogo, Jardim Morenã, Jardim Vicentino, Jardim Roselândia, Residencial Botafogo, Parque Residencial Lisboas, Granja Bandeira (parte), Jardim Botânico, Jardim Botânico II, Jardim Agulhas Negras.

X - Bairro Alves Pereira

a) polígono formado por: Avenida Gury Marques, Córrego Lageado, Córrego Bálsamo;

b) parcelamentos: Vila Alves Pereira, Universitário Seção D, Jardim Monumento, Vila Antunes, Parque do Trabalhador, Residencial João Scarano, Jardim Colibri, Jardim Colibri II, Núcleo Habitacional Universitárias I, Núcleo Habitacional Universitárias II, Jardim Macapá, Loteamento Municipal Alan Soares, Núcleo Colibri II, Núcleo Alves Pereira, Jardim Nashville, Vila Clélia, Loteamento Porto Seguro, Residencial Ilhéus.

XI - Bairro Centenário:

a) polígono formado por: Avenida Campestre, Rua Santa Quitéria, Rua da Divisão, Rua Barrabás, Rua dos Gonçalves, Córrego Bálsamo, Córrego Lageado, Córrego Anhanduí, Linha do Perímetro Urbano, BR-060, Avenida Dr. Günter Hans;

b) parcelamentos: Jardim Centenário, Granja São Luiz 2ª Seção (parte), Jardim Monte Alegre, Desmembramento Carlinda Pereira Contar, Vila Nogueira, Vila Amapá, Vila Aimoré, Vila Aimoré II, Parque Residencial Iracy Coelho Netto, Parque Residencial Iracy Coelho Netto II, Parque Residencial Iracy Coelho Netto III, Núcleo Centenário, Núcleo Vila Nogueira, Jardim Pênfigo, Residencial Vila Bela, Residencial Ouro Preto, Jardim Manaíra, Jardim Monterey, Jardim Radialista, Loteamento Residencial Cedrinho.

XII - Bairro Lageado:

a) polígono formado por: Córrego Lageado, Rua Evaristo Capussoni, limite das quadras 31, 40, 41, 49, 50 e área verde B do Parque do Lageado, Rua Leopoldina de Queiroz Maia e prolongamento, linha do Perímetro Urbano (M.33), Córrego Anhanduí;

b) parcelamentos: Parque do Lageado, Loteamento Municipal Dom Antônio Barbosa, Parque do Sol.

XIII - Bairro Los Angeles:

a) polígono formado por: Córrego Lageado, leste do Jardim Los Angeles e prolongamentos, linha do Perímetro Urbano (M.30, M.31, M.32), Rua Leopoldina de Queiroz Maia e prolongamento, limite da área verde B e quadras 50, 49, 41, 40 e 31 do Parque do Lageado, Rua Evaristo Capussoni;

b) parcelamentos: Jardim Los Angeles, Jardim Sumatra, Jardim Morada do Sol, Jardim Uirapuru, Loteamento Vespasiano Martins.

XIV - Bairro Centro-Oeste:

a) polígono formado por: Avenida Gury Marques, BR-163, Linha do Perímetro Urbano (M.24, M.25, M.26, M.27, M.28, M.29), leste do Jardim Los Angeles e prolongamentos, Córrego Lageado;

b) parcelamentos: Jardim Centro-Oeste, Jardim Marajoara, Jardim Bálsamo, Jardim Campo Nobre, Jardim das Macaúbas, Jardim das Meninas, Loteamento Municipal Brandão, Núcleo Jardim das Macaúbas, Jardim Canguru, Jardim Paulo Coelho Machado, Parque Novo Século, Jardim Mário Covas.

§ 6º - A Região Urbana do Lagoa fica assim dividida:

I - Bairro Taveirópolis:

a) polígono formado por: Avenida Tiradentes, Rua Campo Sales, Córrego Lagoa, afluente do Córrego Lagoa, divisa com o Residencial Oliveira II e Parque Residencial União, Rua Zeca Athanásio, Rua Coronel Athos P. da Silveira, nordeste do Jardim São Conrado e prolongamento, Avenida Wilson Paes de Barros e prolongamento, Avenida Duque de Caxias;

b) parcelamentos: Vila Taveirópolis, Santos Dumont, Vila Belo Horizonte, Vila Belo Horizonte 2ª Seção.

II - Bairro Bandeirantes:

a) polígono formado por: Avenida Salgado Filho, Avenida Bandeirantes, Avenida Marechal Deodoro, Avenida Tiradentes;

b) parcelamentos: Vila Bandeirantes, Coophavila, Desmembramento Esteban Cornelias (parte), Vila Jurema.

III - Bairro Caiçara:

a) polígono formado por: Avenida Tiradentes, Rua Guaianazes, Avenida Constantino, Avenida Roseira, Córrego Lagoa, Rua Campos Sales;

b) parcelamentos: Caiçara, Vila dos Marimbas, Vila Jardim Anahy, Vila Jardim Anahy 2ª Seção, Vila Maringá, Jardim Leblon (parte).

IV - Bairro União:

a) polígono formado por: Córrego Lagoa, Avenida Roseira, divisa com o Loteamento Bonjardim e Núcleo Habitacional Buriti, Córrego Buriti, Rua Campo Mourão, Rua Zeca Athanásio, limite do Parque Residencial União e Residencial Oliveira II, afluente do Córrego Lagoa;

b) parcelamentos: Parque Residencial União, Parque Residencial União II, Residencial Oliveira I, Residencial Oliveira II, Residencial Oliveira III, Residencial das Flores, Parque Residencial dos Girassóis.

V - Bairro Leblon:

a) polígono formado por: Avenida Marechal Deodoro, Avenida Dr. Günter Hans, Rua do Sul, Avenida Manoel Joaquim de Moraes, Rua Dr. João Iuderitz e prolongamento, Córrego Lagoa, Córrego Buriti, limite do Núcleo Habitacional Buriti e Loteamento Bonjardim, Avenida Roseira, Avenida Constantino, Rua Guainazes, Avenida Tiradentes;

b) parcelamentos: Jardim Leblon (parte), Jardim Leblon 2ª Seção, Desmembramento Esteban Cornelias (parte), Vila Jussara, Conjunto Habitacional Bonança, Jardim Europa, Coophamat, Jardim da Lapa, Desmembramento Flório Alcebíades Brandão, Jardim Antártica, Vila Ouro Fino, Jardim Tatiana, Vila Ospampas, Loteamento Bonjardim, Núcleo Habitacional Buriti.

VI - Bairro São Conrado:

a) polígono formado por: Córrego Lagoa, limite da área remanescente e das quadras 91, 90, 89 e área verde do Jardim Santa Emília, prolongamento da Rua Capitão Mário Pio Pereira, limite com parte da área R1, prolongamento da Avenida Wilson Paes de Barros, nordeste do Jardim São Conrado e prolongamento, Rua Coronel Athos P. da Silveira, Rua Zeca Athanásio, Rua Porto União, Córrego Buriti;

b) parcelamentos: Jardim São Conrado (parte), Jardim Santa Emília, Loteamento Municipal Interpraia, Vila Major Juares.

VII - Bairro Tijuca:

a) polígono formado por: Avenida Dr. Günter Hans, Avenida Dinamarca e prolongamento, Córrego Lagoa, Rua Dr. João Iuderitz e prolongamento, Avenida Manoel Joaquim de Moraes, Rua do Sul;

b) parcelamentos: Jardim Tijuca, Jardim Tijuca II, Jardim dos Boggi, Vila Vilma, Jardim São Conrado (parte), São Pedro, Jardim Verdes Mares, Residencial Barra da Tijuca, Residencial Barra da Tijuca II.

VIII - Bairro Caiobá:

a) polígono formado por: Córrego Lagoa, Linha do Perímetro Urbano (M.35, M.36), prolongamento da Rua Capitão Mário Pio Pereira, limite da área verde e quadras 89, 90 e 91 e área remanescente do Jardim Santa Emília;

b) parcelamentos: Portal Caiobá, Portal Caiobá II, Rancho Alegre II.

IX - Bairro Batistão:

a) polígono formado por: Avenida Dr. Günter Hans, Rua Pedro Gomes e prolongamento, Córrego Lagoa, Avenida Dinamarca e prolongamento;

b) parcelamentos: Jardim Batistão, São Jorge da Lagoa, Jardim Mato Grosso, Conjunto Residencial Serra Azul, Lagoa Park, Jardim Villa Lobos, Jardim Villa Lobos II.

X - Bairro Coophavila II:

a) polígono formado por: Avenida Dr. Günter Hans, Rua Verde Louro e prolongamento, Córrego Lagoa, Rua Pedro Gomes e prolongamento;

b) parcelamentos: Coophavila II, Jardim Vila Kellem, Jardim Vila Kellem 2ª secção, Jardim Ouro Verde 1ª secção, Jardim Ouro Verde 2ª secção, Favela Tarumã.

XI - Bairro Tarumã:

a) polígono formado por: Avenida Dr. Günter Hans, BR-060, Linha do Perímetro Urbano (M. 34), Córrego Lagoa, Rua Verde Louro e prolongamento.

b) parcelamentos: Jardim Tarumã, Conjunto Residencial Tarumã, Portal das Laranjeiras, Jardim Sol Poente, Jardim Corcovado, Vila Jandaia, Arapongas.

§ 7º - A Região Urbana do Imbirussu fica assim dividida:

I - Bairro Sobrinho:

a) polígono formado por: Avenida Tamandaré, Rua General Nepomuceno Costa, Avenida Duque de Caxias, Avenida Presidente Vargas, Avenida Dom Antônio Barbosa;

b) parcelamentos: Vila Sobrinho, Vila Acrópolis, Vila Santa Rita, Vila Rosalina, Vila Nossa Senhora Auxiliadora, Cophaco, Parque dos Ipês, Jardim Leonidia, Coopermat, Vila Alba, Cophaco, Vila Espanhola, Jardim Ipanema, Vila Duque de Caxias, Vila Cinamomo, Lar do Trabalhador, Residencial Parque dos Flamingos, Vila Aviação, Parque São Domingos, Vila Oeste (parte), Loteamento Papa João Paulo II.

II - Bairro Santo Amaro:

a) polígono formado por: Avenida Presidente Vargas, Avenida Júlio de Castilho, Rua Yokoama, Rua Min. José Linhares, Córrego Imbirussu, nordeste do Jardim Zé Pereira, Rua Itapetininga, linha do Perímetro Urbano (M.47, M.48, M.49, M.50, M.51), Rodovia MS-080, Rua Dr. Euler de Azevedo;

b) parcelamentos: Vila Santo Amaro, Vila Jardim Beija-Flor, Parque dos Laranjais (parte), Manoel Taveira (parte), Santa Carmélia, Jardim Itapuã, Cooptrabalho, Vila Dr. Jair Garcia, Jardim Canadá, Vila São Marcos, Vila Almeida 1ª Seção, Vila Almeida 2ª Seção, Vila Palmira, Jardim Mandala, Residencial Sírio Libanês I, Residencial Sírio Libanês II, Jardim das Virtudes (parte).

III - Bairro Santo Antônio:

a) polígono formado por: Avenida Presidente Vargas, Avenida Duque de Caxias, Avenida Murilo Rolim Júnior, Rua dos Cravos, Rua Jaboação, Avenida Júlio de Castilho.

b) parcelamentos: Santo Antônio, Jardim Imá, Jardim Imá 2ª Seção, Vila Nova, Loteamento Municipal Jaguaribe, Vila Doriza, Jardim Petrópolis (parte), Vila Bosque da Saudade, Vila Coutinho, Vila Sílvia Regina.

IV - Bairro Panamá:

a) polígono formado por: Avenida Júlio de Castilho, Rua Wanderley Pavão, linha do Perímetro Urbano, Rua Itapetininga, nordeste do Jardim do Zé Pereira, Córrego Imbirussu, Rua Ministro José Linhares, Rua Yokoama;

b) parcelamentos: Jardim Panamá, Jardim Panamá II, Jardim Panamá III, Jardim Panamá IV, Jardim Panamá V, Jardim Panamá VI, Parque Residencial dos Bancários, Residencial Sagarana, Jardim Aroeira, Recanto dos Pássaros, Jardim do Zé Pereira, Residencial Ana Maria do Couto, Parque Residencial Bellinate, Residencial Búzios, Portal do Panamá.

V - Bairro Popular:

a) polígono formado por: Avenida Júlio de Castilho, Rua Jaboação, Rua dos Cravos, Avenida Murilo Rolim Júnior, trilhos da RFFSA, Avenida César Augusto Francisco Teles, linha do perímetro urbano (M. 45, M.46), Rua Wanderley Pavão;

b) parcelamentos: Nova Campo Grande Bloco 11, Nova Campo Grande Bloco 12 (parte), Jardim das Reginas, Loteamento Municipal Macaé, Jardim Petrópolis (parte), Jardim Sayonara, Jardim Pantanal, Jardim Aeroporto, Jardim Itália, Bosque Santa Mônica, Bosque Santa Mônica II, Vila Romana.

VI - Bairro Nova Campo Grande:

a) polígono formado por: Avenida Duque de Caxias, Avenida Wilson Paes de Barros e prolongamento, limite com parte da área R1, Córrego Imbirussu, trilhos da RFFSA, Avenida Murilo Rolim Junior;

b) parcelamentos: Nova Campo Grande Bloco 01, Nova Campo Grande Bloco 02, Nova Campo Grande Bloco 03, Nova Campo Grande Bloco 04, Nova Campo Grande Bloco 05, Nova Campo Grande Bloco 06, Nova Campo Grande Bloco 07, Nova Campo Grande Bloco 08, Nova Campo Grande Bloco 12 (parte), Vila Eliane 1ª Seção, Vila Eliane 2ª Seção, Vila Serradinho, Jardim Carioca.

VII - Bairro Núcleo Industrial:

a) polígono formado por: Córrego Imbirussu, limite com a área R1, prolongamento da Rua Capitão Mário Pio Pereira, linha do Perímetro Urbano (M.37, M.38, M.39, M.40, M.41, M.42, M.43, M.44, M.45), Avenida César Augusto Francisco Teles, trilhos da RFFSA;

b) parcelamentos: Núcleo Industrial, Jardim Inápolis, Vila Manoel Secco Thomé, Vila Entroncamento (parte), Pólo Empresarial Oeste.

Art. 14 - Para efeito de ordenamento do uso e da ocupação do solo, a área urbana do Município fica dividida em zonas, cujos perímetros são:

I - Zona 1 - Z1:

a) polígono 1 formado por: Linha do Perímetro Urbano, pontos 16, 15 e 14, prolongamento da Rua Marquês de Herval, Córrego Segredo a jusante, afluente do Córrego Segredo;

b) polígono 2 formado por: Linha do Perímetro Urbano do marco M-01 até o afluente do Córrego Botas e por este até sua cabeceira, daí a Rua Farid Georges, Rua Farid Georges;

c) polígono 3 formado por: Linha do Perímetro Urbano (marcos M-04, M-05, M-06, M-07, M-08, M-09, M-10, M-11, M-12 e M-13), Estrada EW-1, Rua Castelnuevo, Avenida Alexandre Herculano, Anel Rodoviário, ponto 17, daí à linha do Perímetro Urbano no marco M-04.

II - Zona 2 - Z2:

a) polígono 1 formado por: Linha do Perímetro Urbano (marcos M-15, M-16, M-17 e M-18), Córrego Lageado a jusante, afluente do Córrego Lageado, Linha de Alta Tensão, pontos 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19 e 18, Rua Osni Moura, Rua Camocim e prolongamento, limite da quadra 51 da Vila Cidade Morena, limite com as áreas 16A2, X2, 16 e 16B, Córrego Lageado a montante, limite das quadras 9, 8, 5 e 2 do Recanto das Palmeiras, Rua Cadajas, limite das quadras 6 e 5 do Jardim Campo Limpo, Rua Manuel Crescente Silva, Rua Demétrio Amaral, Rua Dolores Duran, Rua Maria Virgínia Pimentel, Rua Beethoven, Rua Salomão Abdalla, Rua Caviana, Rua Abílio da Silveira Barbosa, Anel Rodoviário, trilhos da RFFSA;

b) polígono 2 formado por: Linha do Perímetro Urbano (ponto 32, marcos M-22, M-23, M-24, M-25, M-26, M-27, M-28, M-29, M-30 e ponto 34), pontos 33 e 37 no Anel Rodoviário, ponto 36, daí até o ponto 35 na linha do Perímetro Urbano, linha do Perímetro Urbano (M-33, M-34, M-35, M-36 e ponto 11), prolongamento da Rua Cap. Mário Pio Pereira, pontos 6, 7, 8, 9 e 10, Avenida Conde de Boa Vista e prolongamento, Córrego Lagoa a jusante, limite da área remanescente do Jardim Portal das Laranjeiras, Rua Maria do Carmo, Rua Arai, limite oeste da área B12, limite com parte da quadra 5 e quadra 6 do Jardim Sol Poente, Rua José Carlos Amaral, linha de Alta Tensão, Rua Itabaiana, Rua Flórida, Avenida Dr. Gunter Hans, Rua João Batista Oliveira de Souza, Rua Assis Brasil e prolongamento, Rua Prof. Antônio Teófilo da Cunha, limite das áreas públicas G, E e B do Parque do Sol, limite da quadra 50 e área verde C Lot. Mun. Dom Antônio Barbosa, Rua Leopoldina de Queiroz Maia, limite da área verde B e quadras 50, 49, 41, 40 e 31 do Parque do Lageado, Rua Evaristo Capussoni, Córrego Lageado a montante, Rua Marco Feliz, Rua Jandi, limite da área de domínio público A do Loteamento Vespasiano Martins, Rua Romelio Gil, Rua Luiz Gustavo Ramos Arruda, limite da área de domínio público C do Loteamento Vespasiano Martins, Rua Oswaldo Figueiredo, Rua Marco Feliz, Rua Cruz Gomes, limite da quadra 40 do

Jardim Sumatra, limite das quadras R, 35, 36, 33, 34, 29, 30, 22, 23, e R do Jardim Uirapuru, leste do Jardim Los Angeles, Rua Cassim Contar, Rua Patrocínio, limite das quadras 10, 11, 12, 13, 20, 21, 31 e 32 do Jardim Marajoara, limite com parte da quadra 20, quadras 21, 24, 25, ELUP C e quadra 27 do Jardim Centro Oeste, Rua Maria de Lourdes Vieira de Matos, Avenida Delegado Alfredo Hardman, Rua Valcy Ribeiro Soares e prolongamento, Córrego Lageado a montante, Avenida Gury Marques, Rua Pedro Roma, limite das quadras E, 12 e 13 do Jardim Santa Felicidade, Rua Jacques da Luz, daí até a confluência da Rua Barreiras com a Rua Tinguáçú, Rua Barreiras, Rua Copaíba, Rua Clotilde Chaia, limite da quadra 23 do Loteamento Moreninha IV, Rua Elpídio Reis, limite das quadras 21, 25 e 24 do Loteamento Moreninha IV, Corredor Público n. 05, ponto 30 no Anel Rodoviário, ponto 31, daí até o ponto 32 na linha do Perímetro Urbano;

c) polígono 3 formado por: Linha do Perímetro Urbano no marco M-44 seguindo em direção sudoeste até a Rua Sebastiana Andrade Pinho, Rua Sebastiana Andrade Pinho, limite com o Jardim Inápolis pelas quadras 67, 76, 77, 88 e 100, e pelas chácaras H, G, F, E, D, C, B e A, Córrego Imbirussu a montante, pontos 2, 3, 4 e 5, Rua Cap. Mário Pio Pereira e prolongamentos, ponto 6, limite da Área R1 até o Córrego Imbirussu, pontos 12 e 13 no Córrego Imbirussu, seguindo em direção noroeste pela divisa das chácaras H e I do Jardim Inápolis, Rua Reino Unido, Avenida Radialista Edgar Lopes de Faria, trilhos da RFFSA, linha do Perímetro Urbano (marcos M-41, M-42 e M-43 até o marco M-44).

III - Zona 3 - Z3:

a) polígono 1 formado por: Rua Santa Bárbara, Rua Autonomista, Rua Marlene, Rua Luciana, Rua Naviraí, Avenida Nelly Martins, limite com a Coopfafé, Rua Deutério, Rua Kriptônio, Rua das Garças, Rua Roncador, Rua Eduardo Santos Pereira, Rua Ceará;

b) polígono 2 formado por: Rua Joaquim Murtinho, Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Sebastião Lima, Rua João Pedro de Souza, Rua José Antônio, Avenida Fernando Correa da Costa;

IV - Zona 4 - Z4:

a) polígono 1 formado por: Avenida Afonso Pena, Rua Ivan Fernandes Pereira, Rua Prof. Luiz Alexandre de Oliveira, limite da quadra 20 do Vivendas do Bosque, Rua Tabelaão Murilo Rolim, Rua Dr. Paulo Machado, Avenida Mato Grosso, Rua Bahia, Rua Amazonas, Rua Ceará, Rua Eduardo Santos Pereira, Rua Roncador, Rua das Garças, Rua Kriptônio, Rua Deutério, limite com a Coopfafé, Avenida Nelly Martins, Rua Henrique Aragão, Rua Pedro Martins, limite com a área do Carandá Bosque II pelas quadras 28, 27, 21 e parte da quadra A até a Rua Salsa Parrilha, Rua Salsa Parrilha, Rua Hermínia Grize, Rua Oliva Enciso, Avenida Hiroshima, Rua Lise Rose, Avenida Atlanta, Rua 3 de Agosto, Rua Getulina, Rua Acrópole, Avenida Alexandre Herculano (Anel Rodoviário), Rua Castelnuevo, Avenida Min. João Arinos, Rua Marquês de Lavradio, Avenida Três Barras, Rua Domingos Jorge Velho, Rua Araújo Lima, Córrego Portinho a jusante, Córrego Bandeira a jusante, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua Planalto, Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Joaquim Murtinho, Rua Ceará, Avenida Ricardo Brandão, Avenida Arq. Rubens Gil de Camillo.

V - Zona 5 - Z5:

a) polígono 1 formado por: Linha do Perímetro Urbano no marco M-01, Rua Farid Georges, daí até a cabeceira do afluente do Córrego Botas e por este até a linha do Perímetro Urbano, linha do Perímetro Urbano, BR-163, Anel Rodoviário, Rua Monte Serrat, limite nordeste da praça B do Jardim Montevideú, Avenida Cônsul Assaf Trad, limite nordeste da área 8, Rua Elmira Ferreira de Lima,

Córrego Segredo II a jusante, Rua Gastão da Cunha Miranda, prolongamento da Rua Bagdá, limite das quadras 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do Jardim Campo Novo, Rua Romeu Mendes Bandeira da Silva, Rua Dr. Cícero de Campos Gurgel, Rua Manoel José Lopes, Córrego Segredo a montante, prolongamento da Rua Marquês de Herval, pontos 14, 15 e 16, linha do Perímetro Urbano (M-59 e M-60 até o M-01);

b) polígono 2 formado por: Rua Castelnuevo, Estrada EW-1, linha do Perímetro Urbano (M-13, M-14 e M-15), trilhos da RFFSA, Anel Rodoviário, Rua Domingos Sahib, Rua Eufrates, Avenida Três Barras, Rua José Nogueira Vieira;

c) polígono 3 formado por: Rua Dr. Euler de Azevedo, Avenida Pres. Vargas, Avenida Julio de Castilho, Rua Gal. Nepomuceno Costa, Rua Silveira Martins, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua Gal. Nepomuceno Costa, Avenida Duque de Caxias, Rua Gal. Mário Xavier, limite das quadras 12, 11, 10, 9, 14, 15 e 13 do parcelamento Bairro Santos Dumont, Córrego Lagoa a jusante, Avenida Conde de Boa Vista e prolongamento, pontos 10, 9, 8, 7 e 6, Rua Cap. Mário Pio Pereira e prolongamentos, pontos 5, 4, 3 e 2, Córrego Imbirussu a montante, trilhos da RFFSA até o ponto 1, Rua Cezar Augusto Francisco Teles e prolongamento até a linha do Perímetro Urbano no marco M-45, linha do Perímetro Urbano pelos marcos M-46, M-47 e M-48, Córrego Imbirussu a montante.

VI - Zona 6 - Z6:

a) polígono 1 formado por: BR-163, linha do Perímetro Urbano pelos marcos M-02, M-03 e M-04, daí até ponto 17 no Anel Rodoviário, Anel Rodoviário;

b) polígono 2 formado por: Córrego Lageado a montante, linha do Perímetro Urbano pelos marcos M-19, M-20, M-21 e ponto 32, ponto 31, ponto 30 no Anel Rodoviário, Corredor Público n. 05, pontos 29, 28, e 27, afluente do Córrego Lageado a jusante;

c) polígono 3 formado por: Linha do Perímetro Urbano pelo ponto 34 e marcos M-31, M-32 e ponto 35, ponto 36, pontos 37 e 33 no Anel Rodoviário, daí até o ponto 34 na linha do Perímetro Urbano;

d) polígono 4 formado por: Trilhos da RFFSA, Avenida Radialista Edgar Lopes de Faria, Rua Reino Unido, seguindo em direção sudeste pela divisa das chácaras H e I do Jardim Inápolis até o Córrego Imbirussu, pontos 13 e 12 no Córrego Imbirussu, limite da Área R1 até o ponto 6, prolongamento da Rua Cap. Mário Pio Pereira até o ponto 11 na linha do Perímetro Urbano, linha do Perímetro Urbano (M-37, M-38, M-39 e M-40 até os trilhos da RFFSA);

e) polígono 5 formado por: Linha do Perímetro Urbano no marco M-45, deste pela Rua Cezar Augusto Francisco Telles e prolongamento até o ponto 1 nos trilhos da RFFSA, trilhos da RFFSA, Córrego Imbirussu a jusante, limite com o Jardim Inápolis pelas chácaras A, B, C, D, E, F, G, H e quadras 100, 88, 77, 76 e 67, Rua Sebastiana Andrade Pinho, seguindo em direção nordeste até a linha do Perímetro Urbano no marco M-44 até a marco M-45.

VII - Zona 7 - Z7:

a) polígono 1 formado por: Avenida Coronel Antonino, Avenida Mascarenhas de Moraes, Avenida Tamandaré, Avenida Julio de Castilho, Avenida Presidente Vargas, Avenida Dr. Euler de Azevedo, Córrego Imbirussu a jusante, linha do Perímetro Urbano (marcos M-48, M-49, M-50, M-51, M-52, M-53, M-54, M-55, M-56, M-57 e M-58 até o afluente do Córrego Segredo), afluente do Córrego Segredo, Córrego Segredo a jusante, Rua Manoel José Lopes, Rua Dr. Cícero de Campos Gurgel, Rua Romeu Mendes Bandeira da Silva, limite das quadras 10, 9, 8, 7, 6 e 5 do Jardim Campo Novo, prolongamento da Rua Bagdá, Rua Gastão da Cunha Miranda,

Córrego Segredo II a montante, Rua Elmiria Ferreira de Lima, limite nordeste da área 8, Avenida Cônsul Assaf Trad, limite nordeste da praça B do Jardim Montevideú, Rua Monte Serrat, Anel Rodoviário, Rua Acrópole, Rua Getulina, Rua 3 de Agosto, Avenida Atlanta, Rua Lise Rose, Avenida Hiroshima, Rua Oliva Enciso, Rua Hermínia Grize, Rua Salsa Parrilha, limite com a área do Carandá Bosque II com parte da quadra A e pelas quadras 21, 27 e 28, Rua Pedro Martins, Rua Henrique Aragão, Avenida Nelly Martins, Rua Naviraí, Rua Luciana, Rua Marlene, Rua Autonomista, Rua Santa Bárbara, Rua Ceará, Rua São Borja;

b) polígono 2 formado por: Rua Joaquim Murtinho, Avenida Min. João Arinos, Rua José Nogueira Vieira, Rua Marquês de Lavradio;

c) polígono 3 formado por: Avenida Salgado Filho, Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Planalto, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Córrego Bandeira a montante, Córrego Portinho a montante, Rua Araújo Lima, Rua Domingos Jorge Velho, Avenida Três Barras, Rua Eufrates, Rua Domingos Sahib, Anel Rodoviário, Rua Abílio da Silveira Barbosa, Rua Caviana, Rua Salomão Abdala, Rua Beethoven, Rua Maria Virgínia Pimentel, Rua Dolores Duran, Rua Demétrio Amaral, Rua Manuel Crescente Silva, limite das quadras 5 e 6 do Jardim Campo Limpo, Rua Cadajas, limite das quadras 2, 5, 8 e 9 do Recanto das Palmeiras, Córrego Lageado a jusante, limite com as áreas 16B, 16, X2 e 16A2, limite da quadra 51 da Vila Cidade Morena, Rua Camocim e prolongamento, Rua Osni Moura, pontos 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, Linha de Alta Tensão, afluente do Córrego Lageado a montante, pontos 27, 28 e 29, limite das quadras 24, 25 e 21 do Loteamento Moreninha IV, Rua Elpídio Reis, limite da quadra 23 do Loteamento Moreninha IV, Rua Clotilde Chaia, Rua Copaíba, Rua Barreiras, daí até a Rua Jacques da Luz, Rua Jacques da Luz, limite das quadras 13, 12 e E do Jardim Santa Felicidade, Rua Pedro Roma, Avenida Gury Marques, Córrego Lageado a jusante, Rua Valcy Ribeiro Soares e prolongamento, Avenida Delegado Alfredo Hardman, Rua Maria de Lourdes Vieira de Matos, limite da quadra 27, ELUP C, quadras 25, 24, 21 e parte da quadra 20 do Jardim Centro Oeste, limite das quadras 32, 31, 21, 20, 13, 12, 11 e 10 do Jardim Marajoara, Rua Patrocínio, Rua Cassim Contar, leste do Jardim Los Angeles, limite das quadras R, 23, 22, 30, 29, 34, 33, 36, 35, e R do Jardim Uirapuru, limite da quadra 40 do Jardim Sumatra, Rua Cruz Gomes, Rua Marco Feliz, Rua Oswaldo Figueiredo, limite da área de domínio público C do Loteamento Vespasiano Martins, Rua Luiz Gustavo Ramos Arruda, Rua Romelio Gil, limite da área de domínio público A do Loteamento Vespasiano Martins, Rua Jandi, Rua Marco Feliz, Córrego Lageado a jusante, Rua Evaristo Capussoni, limite das quadras 31, 40, 41, 49, 50 e área verde B do Parque do Lageado, Rua Leopoldina de Queiroz Maia, limite da área verde C e quadra 50 do Lot. Mun. Dom Antônio Barbosa, limite das áreas públicas B, E e G do Parque do Sol, Rua Prof. Antônio Teófilo da Cunha, Rua Assis Brasil e prolongamento, Rua João Batista Oliveira de Souza, Avenida Dr. Gunter Hans, Rua Flórida, Rua Itabaiana, linha de Alta Tensão, Rua José Carlos Amaral, limite da quadra 6 e parte da quadra 5 do Jardim Sol Poente, limite oeste da área B12, Rua Arai, Rua Maria do Carmo, limite da área remanescente do Jardim Portal das Laranjeiras, Córrego Lagoa a montante, limite das quadras 13, 15, 14, 9, 10, 11 e 12 do parcelamento Bairro Santos Dumont, Rua Gal. Mário Xavier, Avenida Duque de Caxias, Avenida Tiradentes.

VIII - Zona 8 - Z8:

a) polígono 1 formado por: Avenida Mato Grosso, Rua Dr. Paulo Machado, limite da quadra 51 do parcelamento Bairro Santa Fé, Rua Piratininga, Rua Ceará, Avenida Afonso Pena, Avenida Arq. Rubens Gil de Camillo, Avenida Ricardo Brandão, Rua Ceará, Rua Joaquim Murtinho, Avenida Ricardo Brandão, Rua Rio Grande do Sul;

b) polígono 2 formado por: Rua João Pedro de Souza, Rua Sebastião Lima, Avenida Eduardo Elias Zahran, Rua Rui Barbosa.

IX - Zona 9 - Z9:

a) polígono formado por: Avenida Mascarenhas de Moraes, Avenida Coronel Antonino, Rua São Borja, Rua Ceará, Rua Amazonas, Rua Bahia, Rua Eduardo Santos Pereira, Rua 13 de Maio, Rua General Mello, Avenida Calógeras, Rua Antônio Maria Coelho, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua Silveira Martins, Rua General Nepomuceno Costa, Avenida Tamandaré.

X - Zona 10 - Z10:

a) polígono 1 formado por: Rua Eduardo Santos Pereira, Rua Bahia, Avenida Mato Grosso, Rua Rio Grande do Sul, Avenida Ricardo Brandão, Avenida Fernando Correa da Costa, Rua José Antônio, Rua João Pedro de Souza, Rua Rui Barbosa, Avenida Eduardo Elias Zahran, Avenida Salgado Filho, Avenida Tiradentes, Rua Gal. Nepomuceno Costa, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua Antônio Maria Coelho, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Avenida Fernando Correa da Costa, Rua Rui Barbosa, Avenida Mato Grosso, Avenida Calógeras, Rua General Mello, Rua 13 de Maio;

b) polígono 2 formado por: Rua Ceará, Rua Piratininga, limite da quadra 51 do parcelamento Bairro Santa Fé, Rua Tabelaio Murilo Rolim, limite da quadra 20 do Vivendas do Bosque, Rua Prof. Luiz Alexandre de Oliveira, Rua Ivan Fernandes Pereira, Avenida Afonso Pena.

XI - Zona 11 - Z11:

a) polígono formado por: Avenida Mato Grosso, Rua Rui Barbosa, Avenida Fernando Correa da Costa, antigo leito dos trilhos da RFFSA, Rua Antônio Maria Coelho, Avenida Calógeras.

Parágrafo único - As zonas estão representadas graficamente na planta intitulada "ANEXO II - PLANTA 03 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - ÁREA URBANA DA SEDE - ZONEAMENTO".

Art. 15 - Para efeito de ordenamento do uso e da ocupação do solo, ficam criados os Corredores Viários - C1, C2, C3, C4, C5 e C6 delimitados pela faixa de 150,00m (cento e cinquenta metros) dos lotes ou glebas lindeiros às seguintes vias:

§ 1º - C1:

I - Rua Rodolfo José Pinho - da Rua José Antonio até a Avenida Eduardo Elias Zahran;

§ 2º - C2:

I - Rua Spipe Calarge - da Avenida Eduardo Elias Zahran até a Avenida Dr. Olavo Vilela de Andrade;

II - Rua Bom Pastor - da Avenida Eduardo Elias Zahran até o limite sudoeste do loteamento Indiana Park;

III - Avenida Ricardo Brandão - da Rua Ceará até a Avenida Arq. Rubens Gil de Camillo;

IV - Avenida Arq. Rubens Gil de Camillo - da Avenida Ricardo Brandão até a Avenida Afonso Pena;

- V** - Rua João Pedro de Souza - da Rua José Antonio até a Rua Sebastião Lima;
- VI** - Rua Sebastião Lima - da Rua João Pedro de Souza até a Avenida Eduardo Elias Zahran;
- VII** - Avenida Hiroshima - da Avenida Mato Grosso até a Avenida Alberto Araújo Arruda;
- VIII** - Avenida Antonio Teodorowick - da Avenida Mato Grosso até a Rua Vitória Zeolla;
- IX** - Rua Vitória Zeolla - da Avenida Antonio Teodorowick até a Rua Oliva Enciso;
- X** - Rua Rio Turvo - da Avenida Hiroshima até a Avenida Alexandre Herculano (Anel Rodoviário);
- XI** - Rua Antônio Maria Coelho - da Rua Professor Luiz Alexandre de Oliveira, até a Avenida Mato Grosso;
- XII** - Avenida Mato Grosso - da Rua Ceará até o limite com a área do Parque dos Poderes.
- § 3º - C3:**
- I** - Avenida Pres. Ernesto Geisel - da Avenida Salgado Filho até a Avenida Campestre;
- II** - Avenida Júlio de Castilho - da Avenida Noroeste até a Rua Wanderley Pavão;
- III** - Avenida Tamandaré - da Avenida Julio de Castilho até a linha do Perímetro Urbano;
- IV** - Avenida Mascarenhas de Moraes - da Avenida Tamandaré até a Avenida Coronel Antonino;
- V** - Avenida Coronel Antonino - da Rua São Borja até a Avenida da Capital;
- VI** - Rua São Borja - da Avenida Coronel Antonino até a Rua Ceará;
- VII** - Rua Ceará - da Rua São Borja até a Rua Joaquim Murtinho;
- VIII** - Rua Joaquim Murtinho - da Avenida Fernando Correa da Costa até a Avenida Min. João Arinos;
- IX** - Avenida Eduardo Elias Zahran - da Rua Joaquim Murtinho até a Avenida Costa e Silva;
- X** - Avenida Salgado Filho - da Avenida Costa e Silva até a Avenida Tiradentes;
- XI** - Avenida Tiradentes - da Avenida Salgado Filho até a Avenida Duque de Caxias;
- XII** - Rua Gal. Nepomuceno Costa - da Avenida Duque de Caxias até a Avenida Julio de Castilho;
- XIII** - Avenida Mato Grosso - da Rua Bahia até a Rua Ceará;
- XIV** - Avenida Dom Antônio Barbosa - da Avenida Tamandaré até a Avenida Presidente Vargas;

XV - Avenida Bandeirantes - da Avenida Salgado Filho até a Avenida Manoel da Costa Lima;

XVI - Avenida Marechal Deodoro - da Rua Brilhante até a Avenida Manoel da Costa Lima;

XVII - Rua Brilhante - da Avenida Salgado Filho até a Avenida Marechal Deodoro;

XVIII - Avenida Costa e Silva - da Avenida Eduardo Elias Zahran até a Avenida Dr. Olavo Vilela de Andrade;

XIX - Avenida Min. João Arinos - da Rua Joaquim Murtinho até a Rua José Nogueira Vieira;

XX - Avenida Duque de Caxias - da Avenida Tiradentes até a Avenida Solon Padilha;

XXI - Avenida Noroeste - da Avenida Salgado Filho até a Avenida Costa e Silva;

XXII - Avenida Ana Batista de Caminha, Avenida João Lemes de Rezende, Avenida Guaicurus e Rua Morelli N. Neves - do Anel Rodoviário até a Rua Lagoa da Prata;

XXIII - Rua José Nogueira Vieira - da Avenida Três Barras até o Anel Rodoviário;

XXIV - Avenida Dr. Olavo Vilela de Andrade - da Avenida Costa e Silva até a Avenida Três Barras;

XXV - Avenida Cônsul Assaf Trad - da Avenida da Capital até a Avenida Alberto Araújo Arruda;

XXVI - Avenida Alberto Araújo Arruda - da Avenida Cônsul Assaf Trad até a Avenida Hiroshima;

XXVII - Avenida Três Barras - da Avenida Eduardo Elias Zahran até a Avenida Dr. Olavo Vilela de Andrade.

§ 4º - C4:

I - Avenida Cônsul Assaf Trad - da Avenida Alberto Araújo Arruda até o Anel Rodoviário;

II - Rua Dr. Euler de Azevedo e MS-080 - da Avenida Presidente Vargas até a Linha do Perímetro Urbano;

III - Avenida Dr. Günter Hans e BR-060 - da Avenida Manoel da Costa Lima até a linha do Perímetro Urbano;

IV - Avenida Gury Marques e BR-163 - da Avenida Dr. Olavo Vilela de Andrade até a linha do Perímetro Urbano;

V - Avenida Redentor e BR-262 - da Rua José Nogueira Vieira até a linha do Perímetro Urbano.

§ 5º - C5:

I - Avenida Sólton Padilha e BR-262 (saída para Corumbá) da Avenida Duque de Caxias até a linha do Perímetro Urbano;

II - BR-163 (saída para Cuiabá) - do Anel Rodoviário até a linha do Perímetro Urbano;

III - Avenida Radialista Edgar Lopes de Faria - da Avenida Sólon Padilha até a Avenida Dr. Günter Hans;

IV - Anel Rodoviário - da Avenida Dr. Günter Hans, passando pela saída de São Paulo e Três Lagoas até a Avenida Cônsul Assaf Trad.

§ 6º - C6:

I - Av. Afonso Pena - da Rua Prof. Luiz Alexandre de Oliveira (Via Park) até o limite com a área do Parque dos Poderes;

II - Rua Prof. Luiz Alexandre de Oliveira (Via Park) - da Av. Afonso Pena até a Av. Mato Grosso;

III - Av. Nelly Martins - da Av. Mato Grosso até a Rua Naviraí;

IV - Rua Dr. Zerbini - da Avenida Rubens Gil de Camillo até a Rua Cel. Cacildo Arantes;

V - Rua José Eduardo Rolim - da Avenida Ricardo Brandão até a Travessa Gurua;

VI - Travessa Gurua - da Rua José Eduardo Rolim até a Rua Ceará;

VII - Rua São Vicente de Paula - da Travessa Gurua até a Rua São Francisco de Assis.

§ 7º - Os corredores viários estão representados graficamente na planta intitulada "ANEXO II - PLANTA 03 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - ÁREA URBANA DA SEDE - ZONEAMENTO".

CAPÍTULO III

Hierarquia do Sistema Viário

Art. 16 - Fica instituída a Hierarquização do Sistema Viário da Cidade de Campo Grande, conforme "ANEXO II - PLANTA 04 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - ÁREA URBANA DA SEDE - HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA", como um elemento ordenador de sua estrutura viária.

Parágrafo único - Os enquadramentos das vias de circulação disciplinadas por esta hierarquização, quando necessário, serão atualizados por ato do Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU.

Art. 17 - As vias de circulação disciplinadas por esta hierarquização, ficam enquadradas em:

a) - Via de Trânsito Rápido - VTR;

b) - Via Arterial - VA;

c) - Via Coletora - VC;

d) - Via Local - VL;

e) - Ciclovía.

§ 1º - Deverá ser reservada uma faixa de cada lado da Via de Trânsito Rápido para implantação de vias de mão dupla, classificadas como Vias Coletoras com a função de proporcionar mais segurança ao trânsito.

§ 2º - As vias projetadas terão caráter indicativo e necessitam para sua implantação de estudos específicos e ato do Executivo Municipal.

§ 3º - As vias existentes que não apresentam as larguras previstas nesta Lei são enquadradas conforme as funções que desempenham.

Art. 18 - As larguras mínimas das faixas de domínio das vias ficam assim definidas:

I - Via de Trânsito Rápido (VTR) - 33m (trinta e três metros) de testada a testada, sendo 3m (três metros) para cada faixa de estacionamento, 7m (sete metros) para cada pista, esquerda e direita, e 4m (quatro metros) para o canteiro central, 3m (três metros) para cada passeio e 3m (três metros) para ciclovia;

II - Via Arterial (VA) - 23m (vinte e três metros) de testada a testada, sendo 3m (três metros) para cada faixa de estacionamento, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para cada pista, esquerda e direita, e 4m (quatro metros) para o canteiro central, 3m (três metros) para cada passeio;

III - Via Coletora (VC) - 18m (dezoito metros) de testada a testada, sendo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para cada faixa de estacionamento e 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para cada pista, esquerda e direita, 3m (três metros) para cada passeio;

IV - Via Local (VL) - 13m (treze metros) de testada a testada, sendo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para cada pista, esquerda e direita, 3m (três metros) para cada passeio.

Art. 19 - Para subsidiar o planejamento das ações referentes ao sistema viário, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - quanto à pavimentação:

a) via de trânsito rápido, arterial e coletora - deverão receber revestimento que suporte o tráfego com volume médio diário de 19.000 (dezenove mil) veículos, sendo o mesmo especificado pelo órgão municipal competente;

b) via local - deverão receber revestimento que suporte o tráfego com volume médio diário de 3.900 (três mil e novecentos) veículos, sendo o mesmo especificado pelo órgão municipal competente.

II - quanto à iluminação:

a) o projeto de iluminação deverá ser aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 20 - Toda via de circulação a ser aberta, integrante ou não de arruamento ou parcelamento, será enquadrada em uma das categorias constantes do art. 17, aplicando-se os critérios constantes do art 18.

Art. 21 - A Hierarquização do Sistema Viário será fundamento técnico obrigatório a ser considerado em todas as Guias de Diretrizes Urbanísticas - GDU's expedidas pela administração municipal.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Urbanísticas para o Uso e a Ocupação do Solo

Art. 22 - A pedido do empreendedor, quando couber, a administração municipal, através do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB, fornecerá Guia de Diretrizes Urbanísticas - GDU, como etapa precedente à aprovação dos parcelamentos, Urbanização Integrada, Urbanização Integrada de Interesse Social - URBIS, das atividades enquadradas na Categoria de Uso Especial, dos bens tombados e seu entorno, bem como dos empreendimentos localizados na Área Especial de Interesse Cultural, estabelecida no Plano Diretor.

§ 1º - A Guia de Diretrizes Urbanísticas - GDU fornecerá diretrizes quanto ao ordenamento do uso e da ocupação do solo, ao sistema viário, à infra-

estrutura urbana e, quando couber, indicará as obras e equipamentos necessários para a adequação do empreendimento ou da atividade ao local, as quais correrão às expensas do empreendedor.

§ 2º - A Guia de Diretrizes Urbanísticas - GDU fornecerá diretrizes quanto ao nível de interferência arquitetônica nos empreendimentos localizados nos bens tombados e na Área Especial de Interesse Cultural, estabelecida no Plano Diretor de Campo Grande.

§ 3º - Os procedimentos para a emissão de GDU, serão disciplinados através de ato do Executivo Municipal.

Art. 23 - A pedido do empreendedor, a administração municipal, através do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB, fornecerá Guia de Diretrizes para Empreendimento em Área Rural - GDR, como etapa precedente à aprovação de Loteamento em Área Rural - Chácara de Recreio - L6, Loteamento Fechado em Área Rural - L7 e empreendimentos de Uso Especial localizados na zona rural.

§ 1º - A Guia de Diretrizes para Empreendimento em Área Rural - GDR fornecerá diretrizes quanto ao sistema viário, a infra-estrutura básica e, quando couber, indicará as obras necessárias à adequação do empreendimento ao local, as quais correrão às expensas do empreendedor.

§ 2º - Os procedimentos para a emissão de GDR serão disciplinados através de ato do Executivo Municipal.

Art. 24 - As atividades ou empreendimentos enquadrados como Uso Especial são aquelas que, pelas suas peculiaridades e características, causam impactos no bairro, na região urbana ou no sistema viário e estão sujeitos, além da observância aos critérios gerais desta Lei, à Guia de Diretrizes Urbanísticas - GDU ou à Guia de Diretrizes para Empreendimento em Área Rural - GDR, conforme o caso.

Art. 25 - Consideram-se como Uso Especial, todos os empreendimentos e as categorias de uso que se enquadrem nos casos abaixo, os quais ficam sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV:

a) empreendimentos com mais de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) de área construída;

b) empreendimentos localizados em lotes ou glebas com divisa ou testada maior que 250,00m (duzentos e cinquenta metros);

c) vagas de estacionamento igual ou superior a 200 (duzentos) unidades;

d) capacidade de ocupação igual ou superior a 600 (seiscentos) pessoas;

e) empreendimentos residenciais com mais de 100 (cem) unidades; ou,

f) atividades geradoras de tráfego intenso e/ou pesado.

Parágrafo único - O EIV será elaborado pelo empreendedor e a Guia de Diretrizes Urbanísticas - GDU só será expedida após sua aprovação.

Art. 26 - Não será exigida GDU e EIV para a categoria de atividades E1.

Art. 27 - Lei Municipal específica regulamentará a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 28 - Para a aprovação de empreendimentos residenciais com mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais e para edificações verticais com mais de 15 (quinze) pavimentos, o empreendedor deverá construir equipamentos comunitários proporcionalmente à população do respectivo empreendimento, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - construção ou ampliação de escola na proporção de:

a) 0,30m² (zero vírgula trinta metros quadrados) por unidade habitacional construída.

II - construção ou ampliação de Centro de Educação Infantil - CEINF na proporção de:

a) 0,30m² (zero vírgula trinta metros quadrados) por unidade habitacional construída.

III - construção ou ampliação de Unidade Básica de Saúde UBS na proporção de:

a) 0,050m² (zero vírgula zero cinquenta metros quadrados) por unidade habitacional construída;

b) não será exigida a construção de UBS, para os empreendimentos com até 100 (cem) unidades habitacionais.

§ 1º - A critério do Poder Executivo, em decisão fundamentada, os equipamentos comunitários previstos neste artigo podem ser substituídos, no todo ou em partes, por outras obras ou equipamentos de valor equivalente, visando a qualificação urbanística, a melhoria dos espaços públicos ou a valorização da vivência comunitária. O cálculo da equivalência de valores será feito com base na planilha de custos da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

§ 2º - Para aprovação de empreendimento em área contígua a outra, o projeto será analisado em função de sua utilização de fato, e não pela sua denominação em planta. Sendo caracterizada a continuidade do empreendimento ou a construção em etapas, serão exigidos os equipamentos comunitários proporcionais ao número total de unidades construídas.

Art. 29 - O Instituto Municipal de Planejamento Urbano PLANURB fica responsável pela definição dos locais e das obras, previstas no artigo anterior, as quais deverão estar localizadas na região urbana onde se localiza o empreendimento:

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo será firmado o Termo de Compromisso, entre a administração municipal e o empreendedor, onde este se compromete em executar todas as obras exigidas neste artigo.

§ 2º - A licença para construção somente será expedida após a formalização do Termo de Compromisso.

§ 3º - A expedição do “habite-se” do empreendimento fica vinculada ao cumprimento do Termo de Compromisso.

§ 4º - Poderão ser descontados do Termo de Compromisso obras ou equipamentos exigidos por ocasião da GDU ou do EIV.

Art. 30 - A pedido do proprietário, quando couber, a administração municipal fornecerá Certidão de Conformidade.

§ 1º - A Certidão de Conformidade informará, à luz da legislação vigente, o enquadramento das categorias de uso e suas restrições quanto ao ordenamento do uso e da ocupação do solo.

§ 2º - Os procedimentos para a emissão da Certidão de Conformidade, serão disciplinados através de Ato do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

Do Uso e da Ocupação do Solo

Art. 31 - Os empreendimentos públicos ou privados, que configuram a ocupação do solo no território do município de Campo Grande devem atender aos índices urbanísticos da zona, ou corredor onde se localizam conforme o “ANEXO III - TABELA DOS ÍNDICES URBANÍSTICO E CATEGORIAS DE USOS POR ZONAS E CORREDORES VIÁRIOS” desta Lei.

Art. 32 - As atividades públicas ou privadas, são classificadas em função de seu porte e da sua abrangência urbanística, estão descritas no “ANEXO IV - CATEGORIAS DE USOS” e são divididas em:

I - uso residencial - R1, R2 e R3;

II - uso comercial atacadista - A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7 e A8;

III - uso comercial varejista - V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9 e V10;

IV - uso de serviços - S1, S2, S3, S4, S5, S6S7, S8, S9, S10, S11, S12, S13, S14, S15, S16 e S17;

V - uso industrial - I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7, I8 e I9;

VI - uso especial - E1, E2, E3, E4, E5, E6, E7, E8, E9, E10, E11, E12, E13, E14, E15, E16 e E17.

§ 1º - As atividades públicas ou privadas, que configuram o uso do solo no território do município de Campo Grande, obedecem à terminologia da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e serão empregadas, obrigatoriamente, por todas as unidades administrativas da Prefeitura de Campo Grande.

§ 2º - O “ANEXO IV - CATEGORIAS DE USOS (RESUMO)” de que trata o *caput* deste artigo constará no sistema municipal de informação, cujo detalhamento será feito por ato do Executivo Municipal, e, quando necessário, será atualizado por ato do Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU.

§ 3º - Admitem-se os usos mistos em todas as zonas e corredores viários, desde que seja respeitada a área total do empreendimento e cada uma delas seja permitida na respectiva zona ou corredor.

Art. 33 - Os empreendimentos e as atividades que configurem a ocupação e o uso do solo serão licenciados juntos ou separadamente, pela administração municipal, a critério do solicitante.

§ 1º - A aprovação de empreendimento será concedida mediante a apresentação de documentação necessária apresentada pelo responsável técnico devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Campo Grande.

§ 2º - A licença será expedida, quando o empreendimento, onde a atividade a ser exercida, estiver de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º - Uma vez aprovada a atividade a se realizar no empreendimento somente serão admitidas alterações, quando a nova atividade for compatível com os critérios e restrições desta Lei, mediante novo licenciamento.

Art. 34 - A aprovação de empreendimentos que configurem a ocupação do solo serão submetidos à aprovação da administração municipal e conterão elementos necessários para a sua análise, quanto aos seguintes aspectos:

I - atendimento aos índices urbanísticos segundo as zonas, previsto no ANEXO III;

II - atendimento às indicações estabelecidas na Guia de Diretrizes Urbanísticas - GDU e Guia de Diretrizes Urbanísticas em área Rural - GDR, quando for o caso;

III - verificação do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - As exigências decorrentes da análise do projeto do empreendimento serão apontadas pelo órgão municipal competente em até 15 (quinze) dias úteis, em uma única vez, desde que não haja alteração dos documentos que originaram o pedido, a fim de dar continuidade a análise.

Art. 35 - A aprovação dos pedidos de licenças para as atividades que configurem o uso do solo serão submetidas à aprovação da administração municipal e conterão elementos necessários para a sua análise, quanto aos seguintes aspectos:

I - classificação da(s) categoria(s) de uso, prevista no ANEXO IV;

II - atendimento ao critério de compatibilidade locacional, previsto no ANEXO V;

III - atendimento às exigências de vagas de estacionamento, previstas no ANEXO VI;

IV - atendimento às indicações estabelecidas na Guia de Diretrizes Urbanísticas - GDU e Guia de Diretrizes Urbanísticas em área Rural - GDR, quando for o caso.

§ 1º - Às atividades localizadas em vias limítrofes de zonas, inclusive nos casos dos Corredores C1, C2 e C6, aplicam-se as restrições de uso de qualquer uma das respectivas zonas ou corredores, a critério do empreendedor.

§ 2º - A administração municipal terá até 15 (quinze) dias para se manifestar quanto ao pedido da licença da atividade.

Art. 36 - Para a aprovação de todo e qualquer empreendimento serão observadas as seguintes restrições:

I - estar dentro de um mesmo lote ou gleba;

II - sejam tomadas as providências que assegurem o escoamento das águas atuais ou futuras, no caso de lotes alagadiços ou sujeitos à inundação, sem causar prejuízo ao meio ambiente e a terceiros;

III - seja previamente saneados, no caso de lotes aterrados com materiais nocivos à saúde;

IV - faça frente para vias de circulação oficiais ou públicas;

V - as condições geológicas e geomorfológicas aconselharem a edificação;

VI - atenda a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único - Aos empreendimentos localizados em vias limítrofes de zonas, não se aplicam as restrições de índices urbanísticos da zona limdeira.

Art. 37 - Quanto aos parâmetros urbanísticos, os empreendimentos serão aprovados desde que:

I - os recuos de frente, fundo e lateral, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e índice de elevação, atendam aos parâmetros urbanísticos das zonas ou corredores viários onde se localizam;

a) admite-se no recuo frontal a construção de guarita com até 10,00m² (dez metros quadrados) de área, descontada a área coberta para o acesso de pedestres e veículos à edificação;

b) admite-se no recuo frontal a construção de depósito transitório de lixo, ocupando a testada frontal de até 2,00m (dois metros) com altura de até 2,10m (dois metros e dez centímetros) e área construída de até 10,00m² (dez metros quadrados);

c) admite-se no recuo frontal, lateral e de fundos a construção de sub-solos.

II - os empreendimentos com índice de elevação até 02 (dois), podem ser executados junto ao recuo lateral e de fundos, desde que não possuam aberturas;

III - nas edificações seja computada a área construída dos estacionamentos e/ou garagens cobertos, para efeito e cálculo dos índices urbanísticos, exceto quando:

a) localizados em subsolo;

b) não puderem se localizar no subsolo em virtude de riscos geotécnicos, comprovados através de estudos técnicos específicos;

IV - a área permeável, indispensável ao atendimento da taxa de permeabilidade, será discriminada no projeto arquitetônico:

a) nos empreendimentos unirresidenciais com área construída igual ou superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) deverão ser executadas caixas de captação de águas pluviais com capacidade de retenção de, no mínimo, 1.000l (mil litros) de água;

b) será admitida como alternativa para o atendimento deste inciso, a execução de caixa de captação de águas pluviais com capacidade de retenção de, no mínimo, 30l (trinta litros) de água por metro quadrado de terreno que não atenda a taxa de permeabilidade prevista para a respectiva zona ou corredor viário.

V - o porte dos empreendimentos na Z3 é de, no máximo, 500m² (quinhentos metros quadrados), exceto para a categoria de uso residencial.

Art. 38 - Quanto às vagas, estacionamento e garagem, os empreendimentos/atividades serão aprovadas desde que:

I - o número mínimo de vagas destinadas a estacionamento por categoria de uso, atendam às exigências do "ANEXO VI - VAGAS PARA ESTACIONAMENTO" desta Lei;

II - quando, o cálculo para o número de vagas apresentar parte fracionária, a mesma será desprezada;

III - cada vaga terá no mínimo 11,52m² (onze metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), correspondendo a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) x 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros) e estarão indicadas em planta contendo, inclusive os elementos construtivos que possam impedir ou prejudicar o estacionamento e a circulação dos veículos;

IV - deverá ser reservada 1 (uma) vaga universal para uso comum, destinada a deficientes físicos ou pessoas com dificuldade de locomoção, localizada próxima do acesso ao interior do empreendimento, com dimensões de 3,60m (três metros e sessenta centímetros) x 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros), quando o número total de vagas for entre 11 (onze) e 50 (cinquenta). Acima de 50 (cinquenta) vagas, deverá ter 1 (uma) vaga universal para cada 50 (cinquenta) vagas existentes;

V - deverá ser destinada ao uso público 50% (cinquenta por cento) das vagas exigidas para os edifícios públicos, governamentais, autarquias, secretarias, concessão de serviços públicos e similares;

VI - as dimensões mínimas das áreas de estacionamento ou garagens terão:

a) corredores de circulação com a largura da faixa de acordo com o ângulo da curva:

a.1) para curvas de até 45° (quarenta e cinco graus) a largura da faixa será de, no mínimo 3m (três metros);

a.2) para curvas acima de 45° (quarenta e cinco graus) a largura da faixa será de, no mínimo 5m (cinco metros).

VII - serão permitidas vagas em fila, desde que não tenha vaga enclausurada;

VIII - admitem-se vagas enclausuradas para uma mesma unidade residencial;

IX - desde que o empreendedor apresente projeto técnico para a apreciação do órgão municipal competente, poderá ser dispensada a proporcionalidade de área útil por veículo nos casos em que o acesso às vagas seja feito por elevador ou por outras técnicas alternativas;

X - Fica tolerado na Zona Z-11 a aprovação de edifício garagem, de uso privativo ou coletivo, para o estacionamento de veículos, inclusive aos excedentes de outras atividades geradoras de vagas, nesta zona, vinculados à distância de caminhada máxima de 200m (duzentos metros) do ponto médio do acesso principal de pedestres.

Parágrafo único - O atendimento ao número de vagas para veículos, aplica-se às mudanças de categorias de uso em edificações existentes, podendo ser relevada mediante parecer do órgão municipal de trânsito.

Art. 39 - Quanto aos acessos para os estacionamentos e garagens, os empreendimentos/atividades, serão aprovados desde que:

I - os estacionamentos com capacidade para até 20 (vinte) vagas, a largura do acesso seja de, no mínimo, 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);

II - os estacionamentos com capacidade entre 21 (vinte e um) e 200 (duzentas) vagas, a largura do acesso seja de, no mínimo, 5m (cinco metros);

III - os estacionamentos com capacidade superior a 200 (duzentas) vagas, o órgão municipal competente definirá a largura mínima dos acessos;

IV - o rebaixamento do meio-fio num mesmo lote seja de, no máximo, 60% (sessenta por cento) da testada do lote devendo ser fracionado rebaixamento superior a 12,00m (doze metros), respeitada a distância mínima de 4,8m (quatro metros e oitenta centímetros) entre eles;

V - nos lotes destinados a guarita dos loteamentos tipo L3, L7, e nos postos de abastecimento de veículos, serão admitidos rebaixamentos maiores que o previsto no inciso anterior, desde que aprovado pelo órgão municipal competente;

VI - a distância do acesso a estacionamentos ou garagens até a esquina seja de, no mínimo, 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), contado até o alinhamento predial;

VII - os acessos a edifícios-garagem tenha área de acumulação que permita o estacionamento eventual de 5% (cinco por cento) do total de vagas, sendo que a área de circulação de veículos não será computada como área de acumulação;

VIII - os acessos a estacionamento ou garagens em subsolo, tenham suas rampas iniciadas, no mínimo a 4m (quatro metros) do alinhamento do lote, de modo que os veículos alcancem a calçada na posição horizontal;

IX - quando o desnível for de até 1 m (um metro) de altura, será dispensado o recuo do inciso VIII;

X - em vias de circulação pública, não poderão ser executadas rampas na sarjeta.

Art. 40 - Para fins de licenciamento a administração municipal procederá ao enquadramento dos empreendimentos e das atividades existentes no município de Campo Grande, classificando-os em “conforme” e “não-conforme”.

§ 1º - Ao empreendimento “não-conforme”, licenciado anteriormente a esta Lei, será concedida a licença nos casos de:

I - ampliação sem agravamento da desconformidade;

II - reformas sem acréscimo para as edificações comprovadamente existentes antes da Lei n. 1.866, de 26 de dezembro de 1979;

III - reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, quando:

a) o empreendimento possuir documento de sua regularidade, tais como: carta de *habite-se* ou escritura com a construção averbada;

b) o empreendedor apresentar laudo técnico que ateste as condições precárias do empreendimento justificando a reforma acompanhada de registro fotográfico e projeto arquitetônico indicando a edificação existente e a reforma proposta.

§ 2º - A atividade “não-conforme”, licenciada anteriormente a esta Lei, será licenciada nos casos de:

I - mudança de titular ou razão social;

II - alteração de sua categoria de uso, desde que o novo enquadramento seja menos restritivo que o anterior.

§ 3º - Como forma de incentivo à proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural, na Área Especial de Interesse Cultural, estabelecida no Plano Diretor de Campo Grande, poderão ser concedidas condições específicas para o licenciamento de empreendimentos e de atividades “não-conformes”, expedidas através de GDU, desde que efetuadas as adequações para preservação, manutenção, restauração ou recuperação dos imóveis e documentadas através de Termo de Compromisso, na qual condiciona a expedição do licenciamento do empreendimento ou da atividade após a conclusão das exigências.

§ 4º - As concessões de que trata o parágrafo anterior referem-se aos índices urbanísticos, usos, acesso e vagas de estacionamento.

§ 5º - O Plano de Intervenção na Área Central, a ser elaborado em até 180 (cento e oitenta dias), após a aprovação desta Lei, será fundamento técnico obrigatório a ser considerado na GDU.

Art. 41 - A execução dos empreendimentos será autorizada pela administração municipal, atendida a legislação, sendo:

- I - nos casos de edificação - expedida a licença para a construção;
- II - nos casos de demolição - expedida a licença de demolição;
- III - nos casos reforma - expedida a licença para a reforma;
- IV - nos casos de loteamentos - expedido o Termo de Licenciamento para Início de Obras - TIO.

CAPÍTULO VI Dos Parcelamentos

Art. 42 - Para a aprovação de projetos de parcelamento o empreendedor, com base nas diretrizes fornecidas deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - projeto de acordo com as normas técnicas da administração municipal;
- II - anuência prévia dos órgãos competentes, quando a área estiver situada sob rede de alta tensão, às margens de rodovias estaduais ou federais e ferrovias;
- III - projetos técnicos completos detalhados e aprovados pelos órgãos competentes para a execução de obras de infra-estrutura exigidas, quando for o caso.

Art. 43 - São requisitos mínimos a ser atendidos em parcelamentos:

- I - área e testada mínima, de acordo com os índices urbanísticos da zona em que se situem, atendendo ao disposto no ANEXO III;
- II - reserva de uma faixa *non aedificandi*, de no mínimo 30m (trinta metros), ao longo das margens das águas correntes e dormentes;
- III - a reserva de faixa *non aedificandi*, destinada a equipamentos urbanos e infra-estrutura, assim como, faixas de servidão em parcelamentos com declividade superior a 10% (dez por cento), para o escoamento das águas pluviais, a critério da administração municipal;
- IV - não se localizar em lote ou gleba:
 - a) alagadiço ou sujeito a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar-lhe o escoamento das águas, evitando prejuízo ao meio ambiente e a terceiros;
 - b) aterrado com materiais nocivos à saúde, sem que seja previamente saneado;
 - c) com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas desta Lei;
 - d) em condições geológicas e hidrológicas inadequadas ou com risco para as edificações;

e) de preservação ecológica ou naqueles onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção, e que resulte em preservação permanente;

f) que contenha bens tombados, ou áreas de entorno dos referidos bens, que, neste caso deverá ser analisado previamente pelo órgão municipal competente, para que se faça as exigências cabíveis;

V - frente obrigatoriamente para vias de circulação destinadas a veículos e pedestres;

VI - a inscrição de um círculo com diâmetro menor que o da testada mínima exigida para a zona de uso ou corredor viário, tangenciando a linha de testada, bem como não serão permitidos, mesmo para arremates e sobras de terras, lotes em áreas e testadas inferiores à prevista nesta Lei;

VII - testada em curva ou linha quebrada, formando concavidade, com dimensão menor que a mínima estabelecida nesta Lei, até o mínimo de 5m (cinco metros), devendo o lote, porém, apresentar largura média e área com dimensões correspondentes às mínimas exigidas respectivamente para testada e área da zona ou corredor viário.

§ 1º - Nos casos de desdobros de lotes urbanos oriundos de sociedade, heranças, partilhas de seus imóveis e regularização fundiária, poderão ser aceitos lotes com área de até 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 5m (cinco metros).

§ 2º - As inscrições imobiliárias dos lotes gerados serão implantadas e disponibilizadas somente após a devida apresentação das certidões de matrícula, oriundas do Registro de Imóveis.

Art. 44 - Quando a área a ser desmembrada ou desdobrada for superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - apresentar Guia de Diretrizes Urbanísticas – GDU de acordo com as normas municipais vigentes;

II - doar o equivalente a 5% (cinco por cento) da área, que passará ao domínio público municipal no ato do registro;

III - atender, no que couber, aos requisitos do artigo 43 desta Lei.

§ 1º - Ficam isentos de doação de área, todo desmembramento ou desdobro que tenha comprovadamente efetuado a doação de área destinada a equipamentos comunitários da gleba original.

§ 2º - Nos casos de loteamentos, poderão ser descontados da área total a ser doada, os 5% (cinco por cento) de área pública comprovadamente doadas por ocasião do desmembramento ou desdobro.

§ 3º - A critério da GDU, a área que passará ao domínio público municipal poderá ser aceita em outro local, que não a do desmembramento ou desdobro, quando:

a) nos parcelamentos contíguos houver área de domínio público nos percentuais previstos por esta Lei, incluindo o empreendimento a ser implantado;

b) entre as áreas a ser permutadas houver equivalência financeira, calculada na emissão da GDU.

Art. 45 - Aplica-se aos loteamentos, além do disposto no artigo 43, os seguintes requisitos:

I - o comprimento das quadras não poderá ser superior a 250,00m (duzentos e cinquenta metros), exceto nos exclusivamente de Uso Industrial, que ficará a critério do órgão municipal competente;

II - nos lotes de esquina será obrigatório o chanfro;

III - as vias de circulação e área comum destinada a estacionamento deverão:

a) articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local, de conformidade com o ANEXO II - HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA;

b) atender às normas e gabaritos contidos nos artigos 17 e 18 desta Lei;

c) integrar o patrimônio municipal no ato do registro do empreendimento, sem que advenha ao Município ônus de qualquer natureza, exceto as despesas cartorárias, independentemente do percentual que eles representem em relação à área total da gleba, e incluem vias de circulação, praças, largos, parques e estacionamento de uso público.

Art. 46 - Para a aprovação do projeto de Loteamento Padrão - L1, deverão ser atendidas, além das demais exigências constantes desta Lei, as seguintes:

I - apresentar Guia de Diretrizes Urbanísticas - GDU aprovada, de acordo com as normas municipais vigentes;

II - dimensão mínima do lote e da testada conforme a zona em que se localiza o empreendimento;

III - áreas de domínio público de 20% (vinte por cento) do total do empreendimento, reservadas para a implantação de equipamentos comunitários;

IV - aprovação de projeto e execução das seguintes obras de infraestrutura:

a) locação topográfica do perímetro da gleba de acordo com a matrícula do imóvel;

b) locação de quadras e lotes;

c) identificação das quadras e dos logradouros utilizando marcos toponímicos específicos com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

d) implantação de rede de alimentação e distribuição de água potável e, quando necessário, captação, adução, tratamento e reservação, de acordo com as normas do órgão competente;

e) implantação de rede de alimentação e distribuição de energia elétrica, inclusive sistema de iluminação pública, de acordo com as normas do órgão competente;

f) implantação de sistema de escoamento de águas pluviais, seus equipamentos e revestimento primário das vias não pavimentadas, de acordo com as normas do órgão competente.

g) implantação de galeria de águas pluviais e pavimentação de todas as vias de transporte coletivo, dando continuidade àquelas pavimentadas em áreas lindeiras, de acordo com as normas do órgão competente, observado o disposto no art. 60 desta Lei;

h) implantação de galeria de águas pluviais e pavimentação das vias, nos casos da área a ser loteada estar circundada por vias pavimentadas, evitando a sua descontinuidade;

i) implantação de sistema de esgotamento sanitário e tratamento, de acordo com as normas do órgão competente, e nos casos em que for tecnicamente viável, será admitido o tratamento individualizado, a critério do licenciamento ambiental.

Art. 47 - O Loteamento de Interesse Social - L2, atenderá aos critérios da Lei n. 3.429, de 24 de dezembro de 1997, que trata da Política Municipal de Habitação e suas alterações, e será autorizado mediante parecer favorável da coordenação do programa Habitacional de Interesse Social (PHIS).

Art. 48 - Para aprovação do projeto de Loteamento L3 Loteamento Fechado, deverão ser atendidas, além das exigências constantes desta Lei, as seguintes:

I - apresentar Guia de Diretrizes Urbanísticas - GDU aprovada, de acordo com as normas municipais vigentes;

II - dimensão mínima do lote e da testada conforme a zona em que se localiza o empreendimento, exceto na Z1 onde a área mínima é de 500m² (quinhentos metros quadrados) e a testada mínima de 15m (quinze metros);

III - áreas de domínio público de 12% (doze por cento) do total do empreendimento, reservadas para a implantação de equipamentos comunitários, que deverão ter acesso por vias de circulação pública;

IV - a critério da GDU, poderá ser dispensado o percentual de que trata o inciso III deste artigo caso a área do loteamento a ser implantado seja igual ou inferior a 02ha (dois hectares), em áreas oriundas de parcelamentos aprovados;

V - a área de domínio público, destinada ao lazer e equipamentos comunitários de que trata o inciso III deste artigo, poderá ser aceita em outro local, fora do empreendimento, quando:

a) nos parcelamentos contíguos houver áreas de domínio público nos percentuais previstos por esta Lei, incluindo o empreendimento a ser implantado;

b) entre as áreas a ser permutadas houver equivalência financeira calculada na 2^a (segunda) etapa da GDU;

c) na impossibilidade do cumprimento das alíneas anteriores, o empreendedor, a critério da administração municipal, poderá compensar financeiramente através de equivalência financeira.

VI - aprovação de projeto e execução das seguintes obras de infraestrutura:

a) locação topográfica do perímetro da gleba de acordo com a matrícula do imóvel;

b) locação de quadras e lotes;

c) identificação das quadras e dos logradouros utilizando marcos toponímicos específicos com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

d) implantação de rede de alimentação e distribuição de água potável e, quando necessário, captação, adução, tratamento e reservação, de acordo com as normas do órgão competente;

e) implantação de rede de alimentação e distribuição de energia elétrica, inclusive sistema de iluminação, de acordo com as normas do órgão competente;

f) implantação de rede de galerias de águas pluviais e pavimentação de todas as vias de circulação de veículos, públicas ou privadas, bem como da via de acesso ao empreendimento, de acordo com as normas do órgão competente, observado o disposto no art. 60 desta Lei;

g) implantação de sistema de esgotamento sanitário e tratamento, de acordo com as normas do órgão competente, e nos casos em que for tecnicamente viável, será admitido o tratamento individualizado, a critério do licenciamento ambiental.

VII - os lotes podem ter frente para as vias de circulação públicas ou privadas;

a) as vias de circulação privada terão largura mínima de 12m (doze metros) de testada a testada, sendo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para cada pista, esquerda e direita, e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para cada passeio.

VIII - quando a divisa do loteamento com uma via de circulação pública exceder a 100m (cem metros) de extensão deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) reservar faixa *non aedificandi* de 2m (dois metros) de largura em toda extensão do empreendimento com tratamento paisagístico, executado às expensas do empreendedor, para a via de circulação pública;

b) o fechamento externo poderá ter até um terço de sua extensão construído com sistemas construtivos completamente vedados em termos visuais;

c) não estar situado em frente de empreendimentos com extensões de fechamento externo, visualmente vedados, superiores a 100m (cem metros).

IX - este gênero de loteamento não permite o remembramento de lote com outro oriundo de outro parcelamento;

X - o loteamento não poderá provocar a descontinuidade do sistema viário;

XI - o lote reservado para guarita será de, no mínimo, 200m² (duzentos metros quadrados) e poderá servir como mais um acesso entre a via de circulação pública e a via de circulação privada;

XII - o acesso ao empreendimento não pode impedir a entrada de veículos de serviços públicos de saúde e segurança;

XIII - nas vias de circulação privadas não serão disponibilizados serviços públicos municipais, tais como: varrição das vias, coleta de lixo, iluminação das vias, manutenção da pavimentação, dentre outros;

XIV - os requisitos deste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do projeto que será submetido à apreciação e aprovação municipal e, das peças publicitárias de divulgação comercial do empreendimento;

XV - o empreendedor deverá apresentar a forma de administração do empreendimento registrada no Cartório de Registro competente, contendo inclusive as categorias de uso admitidas, podendo ser alterada posteriormente pelos adquirentes, em assembléia.

Art. 49 - Para aprovação do projeto de Loteamento Atacadista/Industrial - L4, além das exigências constantes desta Lei, deverão ser atendidas as seguintes:

I - apresentar Guia de Diretrizes Urbanísticas - GDU aprovada, de acordo com as normas municipais vigentes;

II - dimensão mínima do lote e da testada conforme a zona em que se localiza o empreendimento;

III - áreas de domínio público de 15% (quinze por cento) da área total do empreendimento, reservadas para recreação, lazer e implantação de equipamentos comunitários;

IV - aprovação de projeto e execução das seguintes obras de infraestrutura:

a) locação topográfica do perímetro da gleba de acordo com a matrícula do imóvel;

b) locação de quadras e lotes;

c) identificação das quadras e logradouros utilizando marcos toponímicos específicos com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

d) implantação de rede de alimentação e distribuição de água potável e, quando necessário, captação, adução, tratamento e reservação, de acordo com as normas do órgão competente;

e) implantação de rede de alimentação e distribuição de energia elétrica, de acordo com as normas do órgão competente;

f) implantação de rede de escoamento de águas pluviais, seus equipamentos e revestimento primário das vias não pavimentadas, de acordo com as normas do órgão competente;

g) implantação de rede de galerias de águas pluviais e pavimentação de todas as vias de transporte coletivo, de acordo com as normas do órgão competente, observado o disposto no art. 60 desta Lei;

h) implantação de sistema de esgotamento sanitário e tratamento, de acordo com as normas do órgão competente;

i) sistema de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Art. 50 - A Urbanização Integrada de Interesse Social L5, atenderá aos critérios da Lei n. 3.429, de 24 de dezembro de 1997, que trata da Política Municipal de Habitação e suas alterações.

Art. 51 - Para aprovação do projeto de Loteamento em Área Rural - Chácara de Recreio - L6, além das exigências constantes desta Lei, deverão ser atendidas as seguintes:

I - apresentar a anuência do Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA;

II - apresentar a Guia de Diretrizes para Atividades em Área Rural - GDR aprovada, de acordo com as normas municipais vigentes;

III - área mínima do lote de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e testada mínima de 50m (cinqüenta metros);

IV - acesso através de vias oficiais pavimentadas ou cascalhadas obedecendo-se às normas dos órgãos competentes;

V - vias de circulação de largura mínima de 20m (vinte metros), sendo 7m (sete metros) para cada pista, esquerda e direita, e 3m (três metros) para cada passeio;

VI - área de domínio público de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento;

VII - a área de domínio público de que trata o inciso anterior deste artigo poderá ser doada ao Município em área urbana, a critério da Prefeitura, ou em equivalência financeira, avaliada na emissão da 2ª etapa da GDR;

VIII - demarcação de áreas de reserva legal, atendendo às normas pertinentes;

IX - não serão disponibilizados serviços públicos municipais para este gênero de empreendimento;

X - estarão localizados a uma distância mínima de 20Km (vinte quilômetros) do perímetro urbano;

XI - aprovação de projeto e execução das seguintes obras de infraestrutura:

a) locação topográfica do perímetro da gleba de acordo com a matrícula do imóvel;

b) locação de quadras e lotes;

c) identificação das quadras e logradouros utilizando marcos toponímicos específicos com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

d) implantação de rede alimentação e distribuição de energia elétrica, de acordo com as normas do órgão competente.

XII - as obras de infra-estrutura de que trata o inciso XI deste artigo deverão ser executadas previamente;

XIII - é vedado o desdobro de lotes com área resultante menor que 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

Parágrafo único - É de responsabilidade do proprietário de cada lote a solução quanto ao:

a) sistema de captação de água;

b) sistema de esgotamento sanitário; e,

c) destinação de resíduos sólidos.

Art. 52 - Para aprovação do projeto de Loteamento L7 Loteamento Fechado em Área Rural, além das exigências constantes desta Lei, deverão ser atendidas as seguintes:

I - apresentar a anuência do Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA;

II - apresentar Guia de Diretrizes para Atividades em Área Rural - GDR aprovada, de acordo com as normas municipais vigentes;

III - área mínima do lote de 1.000m² (mil metros quadrados) e testada mínima de 20m (vinte metros);

IV - aplicação dos demais índices urbanísticos previstos para a Z3;

V - lotes com frente para as vias de circulação privada com largura mínima de 13m (treze metros), sendo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para cada pista, esquerda e direita, 3m (três metros) para cada passeio;

VI - acesso ao empreendimento através de vias oficiais pavimentadas ou cascalhadas obedecendo-se às normas dos órgãos competentes;

VII - o lote reservado para a guarita será de, no mínimo, 200m² (duzentos metros quadrados) e poderá servir como mais um acesso entre a via de circulação pública e a via de circulação privada;

XIII - o acesso ao empreendimento não pode impedir a entrada de veículos de serviços públicos de saúde e segurança;

IX - divisas do empreendimento com muros ou alambrados com cercas vivas contínuas com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

X - áreas de domínio público, no mínimo, de 20% (vinte por cento) do total do empreendimento, reservadas para recreação, lazer e implantação de equipamentos comunitários doada ao Município em área urbana, respeitando a equivalência financeira entre as áreas permutadas;

a) na impossibilidade do atendimento ao item anterior, o empreendedor, a critério da administração municipal, poderá compensar financeiramente através de equivalência financeira, calculada na emissão da GDU;

XI - demarcação da reserva legal nas áreas, quando for o caso, atendidas as normas pertinentes;

XII - não serão disponibilizados serviços públicos municipais para este gênero de empreendimento tais como: varrição das vias, coleta de lixo, iluminação das vias, manutenção da pavimentação, transporte coletivo, dentre outros nem mesmo no seu acesso;

XIII - deverão estar localizados a uma distância mínima de 20Km (vinte quilômetros) do perímetro urbano;

XIV - execução das seguintes obras de infra-estrutura:

a) locação topográfica do perímetro da gleba de acordo com a matrícula do imóvel;

b) locação de quadras e lotes;

c) identificação das quadras e logradouros utilizando marcos toponímicos específicos com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

d) implantação de sistema de drenagem de águas pluviais e arreamento de todas as vias, bem como da via de acesso ao empreendimento, de acordo com as normas do órgão competente, observado o disposto no art. 60 desta Lei;

e) implantação de rede de alimentação e distribuição de energia elétrica e iluminação e respectiva rede, de acordo com as normas do órgão competente.

XV - as obras de infra-estrutura de que trata o inciso XIV deste artigo deverão ser executadas previamente, bem como as edificações de uso comum;

XVI - os requisitos deste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do projeto que será submetido à apreciação e aprovação municipal e, das peças publicitárias de divulgação comercial do empreendimento;

XVII - o empreendedor deverá apresentar a forma de administração contendo, inclusive as categorias de uso admitidas no empreendimento registradas no Cartório de Registro competentes, podendo ser alterada posteriormente pelos adquirentes, em assembléia.

Parágrafo único - É de responsabilidade do proprietário de cada lote a solução quanto ao:

- a) sistema de captação de água;
- b) sistema de esgotamento sanitário; e,
- c) destinação de resíduos sólidos.

Art. 53 - No caso do empreendedor optar pela de execução prévia das obras de infra-estrutura serão adotados os seguintes procedimentos:

I - após a aprovação do projeto do loteamento, a administração municipal expedirá o Termo de Licenciamento para Início de Obras - TIO;

II - após a execução de todas as obras, inclusive abertura de ruas, demarcação de lotes e quadras e identificação dos mesmos, deverá o empreendedor solicitar aos órgãos competentes, a respectiva vistoria técnica;

III - concluída a vistoria e aceitas as obras, a administração municipal expedirá o Termo de Verificação de Obras - TVO e o Ato de Aprovação do Loteamento, liberando-o para registro no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - de posse do ato de aprovação do loteamento e dos demais documentos exigidos por lei, o empreendedor terá, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias para registrar o loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de ser declarada a caducidade da aprovação do loteamento.

§ 1º - O Termo de Licenciamento para Início de Obras - TIO não dá direito ao registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º - O TIO é válido por 2 (dois) anos, podendo a critério da administração municipal, ser prorrogado uma vez, por até 1 (um) ano, contado a partir da data de sua expedição pelo órgão municipal competente.

§ 3º - os critérios estabelecidos neste artigo aplicam-se a todos os tipos de parcelamentos.

Art. 54 - No caso do empreendedor optar pela execução das obras de infra-estrutura com instrumentos de garantia, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - após a aprovação do projeto de loteamento, o empreendedor deverá requerer administração municipal, a aprovação do cronograma físico-financeiro de execução das obras de infra-estrutura e a proposta do instrumento de garantia;

II - o cálculo das obras de infra-estrutura será baseado nos quantitativos do projeto aprovado, aplicando os valores praticados pela administração municipal para fins de licitação;

III - aprovado o cronograma físico-financeiro de execução das obras de infra-estrutura, administração Municipal determinará o valor correspondente da

garantia para a execução das obras, correndo todas as despesas por conta do empreendedor;

IV - administração municipal adotará o acréscimo de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) sobre o valor da avaliação para fins do cálculo da garantia;

V - em caso de hipoteca, a avaliação dos imóveis será feita de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por profissionais habilitados pela administração municipal, peritos em avaliação de imóveis, podendo, a critério do empreendedor, ser acompanhado por profissionais legalmente habilitados em avaliação de imóveis;

VI - em caso de seguro-garantia, depósito caução ou fiança bancária o empreendedor deverá apresentá-la(s) para obter o Ato de Aprovação do loteamento;

VII - de posse do ato de aprovação do loteamento, do cronograma físico-financeiro, do instrumento de garantia para a execução das obras e dos demais documentos exigidos por lei, o empreendedor terá, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias para registrar o loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de ser declarada a caducidade da aprovação do loteamento;

VIII - após a apresentação das certidões do Cartório de Registro de Imóveis comprovando os registros do loteamento e do instrumento de garantia, a administração municipal expedirá o Termo de Licenciamento para Início de Obras - TIO, válido por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, podendo ser prorrogado no máximo uma vez, por mais 1 (um) ano, a pedido do empreendedor, com as devidas justificativas;

IX - findo os prazos do cronograma e da prorrogação para a conclusão das obras, se houver, a administração municipal executará as garantias, subrogando-se nas obrigações do empreendedor, e os recursos financeiros oriundos das garantias serão destinados à execução das obras de infra-estrutura;

X - quando ocorrer o disposto no inciso anterior, a administração municipal terá prazo máximo de 2 (dois) anos para executar as obras de infra-estrutura;

XI - quando o empreendedor realizar parte ou todas as obras de infra-estrutura, este deverá solicitar aos órgãos competentes, a respectiva vistoria técnica;

XII - concluída as vistorias e aceitas as obras, ou parte delas, a administração Municipal liberará a garantia proporcionalmente às obras já executadas e expedirá o Termo de Liberação de Garantia correspondente, e procederá, quando for o caso, a reavaliação da garantia a ser mantida, baseada nos custos atuais praticados e nos quantitativos a serem executados.

Parágrafo único - Os critérios estabelecidos neste artigo aplicam-se aos parcelamentos do tipo L1, L2, L3, L4 e L5. O inciso V não se aplica ao parcelamento do tipo L3.

Art. 55 - A partir da aprovação do loteamento as áreas de domínio público e as vias de circulação constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo empreendedor, salvo nas hipóteses de caducidade da licença de aprovação ou desistência do empreendedor.

Art. 56 - A partir da data de registro do loteamento, as vias de circulação e as áreas de domínio público constantes do respectivo projeto passam a pertencer ao Município, constituindo-se patrimônio da municipalidade.

Parágrafo único - São vedadas ao empreendedor as cessões, doações e permutas de quaisquer áreas constantes do “caput” deste artigo pertencentes ao patrimônio do Município.

Art. 57 - Os projetos de loteamento apresentados com todos os elementos previstos nesta Lei serão analisados e aprovados em até:

I - loteamento com execução prévia das obras de infra-estrutura:

a) aprovação do projeto - 90 (noventa) dias;

b) expedição do Termo de Licenciamento para Início das Obras - TIO - 10 (dez) dias;

c) expedição do Termo de Verificação das Obras - TVO - 10 (dez) dias;

d) expedição do Ato de Aprovação do Loteamento - 10 (dez) dias.

II - loteamento com instrumento de garantia para a execução das obras de infra-estrutura:

a) aprovação do projeto - 90 (noventa) dias;

b) expedição do Ato de Aprovação do Cronograma Físico-Financeiro de execução das obras de infra-estrutura e do instrumento de garantia - 30 (trinta) dias;

c) expedição do Termo de Licenciamento para Início das Obras - TIO - 10 (dez) dias;

d) liberação das garantias ofertadas - 10 (dez) dias.

Art 58 - Todos os prazos previstos no artigo 57 serão computados em dias úteis a partir da data do protocolo de pedido, suspendendo-se por ocasião do cumprimento das exigências por parte do empreendedor.

Art. 59 - Para a aprovação de projetos viários devem ser atendidas as seguintes condições:

I - assegurar a previsão de calçadas ou outro espaço exclusivo para pedestres, de modo a proporcionar a sua segurança dos veículos motorizados e mecânicos;

II - prever espaços destinados a jardins e arborização, preferencialmente com plantio de árvores nativas;

III - não desmatar as áreas destinadas a lazer e equipamentos públicos;

IV - implantar a rede de serviços públicos, novas ou remanejadas, preferentemente em um mesmo lado da via e protegidas contra impactos e esforços atuantes;

V - executar o projeto de drenagem, quando houver, de modo que atendam as vazões máximas resultantes das chuvas de efeitos críticos na área, para tempo de recorrência mínimo de 10 (dez) anos;

VI - firmar Termo de Compromisso entre o proprietário e a Prefeitura Municipal, no qual o primeiro se compromete a realizar às suas expensas, sem quaisquer ônus para a administração pública municipal, quando houver, obras de terraplenagem, pavimentação, meio-fio, pontes, pontilhões, bueiros, galerias, linhas adutoras, troncos alimentadores e distribuidores de energia elétrica e de água, redes

de esgotamento sanitário, obras de infra-estrutura, contenções e quaisquer outras obras que sejam necessárias ou que venham a ser exigidas pelo órgão municipal competente de acordo com os respectivos projetos técnicos aprovados.

Art. 60 - Para a abertura ou modificação de vias de circulação integrantes ou não de arruamento ou parcelamento, devem ser atendidas as seguintes condições:

I - as vias de circulação poderão ter rampas de até 9% (nove por cento), em trechos não superiores a 250m (duzentos e cinquenta metros);

II - as curvas das vias de circulação de largura igual ou superior a 15m (quinze metros) deverão apresentar raio de curvatura mínima igual ou superior a 100m (cem metros), se o ângulo formado pelas duas direções da rua estiver compreendido entre 100° (cem graus) e 170° (cento e setenta graus);

III - as curvas das vias de circulação de largura inferior a 15m (quinze metros), poderão apresentar raio de curvatura mínima de 30m (trinta metros);

IV - o ângulo de intersecção entre duas vias de circulação deverá aproximar-se, o mais possível, a ângulos de 90° (noventa graus), não sendo permitida a intersecção entre vias de circulação formando ângulos inferiores a 60° (sessenta graus);

V - na intersecção de duas vias de circulação, o alinhamento de seus leitos deverá ser concordado com curvas de raio igual à largura do passeio;

VI - as curvas em "S" serão concordadas com uma tangente de comprimento não inferior a 30m (trinta metros);

VII - os pontos de intersecção dos eixos de duas vias de circulação com o eixo de uma terceira, não poderão estar compreendidos entre 10m (dez metros) e 50m (cinquenta metros) de distância;

VIII - nos parcelamentos de interesse social poderão ser permitidas vias de circulação com dimensões menores do que as previstas neste artigo, conforme lei específica;

IX - nas vias de circulação não podem ser computadas como área para estacionamento de uso público ou privativo das unidades imobiliárias;

X - quando, por condições topográficas ou de projeto, forem propostas soluções em *cul de sac* serão atendidas as seguintes exigências:

a) as vias de circulação terão o comprimento máximo de 125m (cento e vinte e cinco metros);

b) largura mínima de 13m (treze metros);

c) passeio lateral mínimo de 3m (três metros) de cada lado;

d) praça de retorno com diâmetro mínimo de 20m (vinte metros), excetuando-se as dimensões do passeio lateral.

XI - manutenção de faixas de domínio junto às estradas de ferro e às rodovias federais, estaduais e municipais, e linhas de transmissão de energia elétrica, com as dimensões exigidas por cada um dos órgãos responsáveis;

XII - apresentação de projetos constando de:

a) projeto geral, incluindo curvas de nível do terreno de metro em metro, devidamente amarrado ao Sistema Cartográfico Municipal indicando as vias

lindeiras implantadas, as vias de circulação projetadas, com nomenclatura provisória através de letras ou número, quadra e planta de situação;

b) perfis longitudinais e seções transversais, indicando greide de todas as vias de circulação;

c) projeto completo de esgotamento de águas pluviais, indicando e detalhando o dimensionamento e os caimentos de coletores, bocas de lobo e demais equipamentos, indicando a rede existente mais próxima, conforme exigência do órgão municipal competente;

d) projeto de guias, sarjetas e pavimentação de vias, obedecendo as medidas, normas e padrões do órgão municipal competente;

e) projetos das demais infra-estruturas exigidas, obedecendo às normas dos órgãos competentes.

XIII - na escolha dos nomes para as vias de circulação, o empreendedor apresentará uma relação para a apreciação da administração municipal, sem haver repetição de nomes existentes no Cadastro Municipal, atendendo às seguintes condições:

a) nomes de cidadãos brasileiros já falecidos que se tenham distinguido: por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado ou à União, por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber humano; pela prática de atos heróicos ou edificantes;

b) nomes curtos, eufônicos e de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna, cultura e folclore do Brasil;

c) datas e nomes curtos, eufônicos e de fácil pronúncia; de significado religioso;

d) datas de significação especial para a história geral;

f) em nenhuma hipótese será permitida a utilização do nome de pessoas vivas nas denominações das vias de circulação do Município;

g) uma via de circulação não poderá ter mais de um nome, exceto nos casos de interrupção de numeração ou de alinhamento.

Art. 61 - Quando o arruamento implantado modificar as áreas lindeiras, a administração municipal deverá tomar as providências para a regularização sem ônus para os proprietários.

Parágrafo único - Antes do início das modificações das vias de circulação o proprietário deverá ser comunicado pela administração municipal.

Art. 62 - Os procedimentos para a aprovação de empreendimentos de parcelamento serão disciplinados através de ato do Executivo Municipal.

Art. 63 - A administração municipal poderá regularizar os lotes vendidos constantes dos loteamentos ou desmembramentos em situações irreversíveis e não registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente até a publicação desta Lei, nos seguintes casos:

I - loteamentos situados dentro da área urbana que tenham ocupação mínima de 30% (trinta por cento) por parte dos adquirentes;

II - que tenham pelo menos, três dos seguintes requisitos:

a) transporte coletivo;

b) rede de energia elétrica;

- c) rede de distribuição de água;
- d) vias de circulação cascalhada;
- e) ruas com nome e números nas casas;
- f) escolas, Unidades Básicas de Saúde ou Centros de Educação Infantil - CEINF;
- g) lançamento de Imposto Predial ou Territorial Urbano - IPTU.

III - para a regularização o órgão municipal competente exigirá o cumprimento das normas vigentes à época (primeira) da venda dos lotes e, na impossibilidade do cumprimento, as exigências mínimas dos parâmetros de urbanização que garantam a segurança e saúde da população;

IV - os lotes ainda pertencentes ao empreendedor poderão ser regularizados desde que sejam pagas todas as taxas, multas e indenizações cabíveis, sob pena de ser declarada a caducidade do ato de aprovação do loteamento.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Das Penalidades

Art. 64 - Considera-se infração a esta Lei:

- I - iniciar a construção ou reforma sem a respectiva licença;
- II - desrespeitar o projeto aprovado;
- III - desrespeitar as indicações de alinhamento do lote;
- IV - estiver em risco sua estabilidade, ou de imóveis lindeiros com perigo para o público ou para quem executa ou, ainda, causando dano ambiental;
- V - desenvolver atividade sem a respectiva licença de funcionamento ou, em desacordo com ela;
- VI - iniciar a demolição sem a respectiva licença;
- VII - desrespeitar as disposições de parcelamento previstas nesta Lei.

Art. 65 - Os infratores das disposições desta Lei, no que se refere a empreendimentos, ficam sujeitos às seguintes sanções:

§ 1º - Multa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para impugnação do lançamento aplicada nos seguintes limites:

I - obra ou outro empreendimento com licenciamento executado em desacordo com o projeto aprovado:

- | | |
|--|----------------------------|
| a) até 50m ² | R\$ 250,00; |
| b) de 50,01m ² a 100m ² | R\$ 450,00; |
| c) de 100,01m ² a 150m ² | R\$ 700,00; |
| d) de 150,01m ² a 250m ² | R\$ 950,00; |
| e) de 250,01m ² a 400m ² | R\$ 1.200,00; |
| f) acima de 400,00m ² | R\$ 50,00/m ² . |

II - obra ou outro empreendimento iniciado sem licenciamento:

- | | |
|-------------------------|-------------|
| a) até 50m ² | R\$ 350,00; |
|-------------------------|-------------|

b) de 50,01m ² a 100m ²	R\$ 700,00;
c) de 100,01m ² a 150m ²	R\$ 1.000,00;
d) de 150,01m ² a 250m ²	R\$ 1.500,00;
e) de 250,01m ² a 400m ²	R\$ 2.000,00;
f) acima de 400,00m ²	R\$ 70,00/m ² .

§ 2º - Embargo da obra pelo não atendimento às exigências legais após a aplicação das penalidades anteriores com os seguintes procedimentos:

I - feito o embargo da obra e lavrado o respectivo termo será intimado o proprietário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa;

II - cobrança em dobro da multa aplicada anteriormente;

III - não sendo procedente a defesa, ou decorrido o prazo estabelecido no inciso I deste artigo, a administração municipal determinará a cassação da licença de construção quando houver;

IV - havendo desobediência ao embargo, o infrator ficará sujeito à multa aplicada de acordo com os critérios abaixo e terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, caso não haja a regularização a administração municipal determinará a cassação da licença, quando houver:

a) até 50m ²	R\$ 5.000,00;
b) de 50,01m ² a 100m ²	R\$ 6.000,00;
c) de 100,01m ² a 150m ²	R\$ 7.000,00;
d) de 150,01m ² a 250m ²	R\$ 8.000,00;
e) de 250,01m ² a 400m ²	R\$ 9.500,00;
f) acima de 400,00m ²	R\$ 12.000,00.

§ 3º - Multa de até 5% (cinco por cento) do valor de avaliação da edificação, sem prejuízo das sanções aplicadas anteriormente, caso a obra ou empreendimento sejam ocupados sem o devido "habite-se", com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar a defesa.

§ 4º - Demolição da obra ou empreendimento, pelo não atendimento das exigências legais, após a aplicação das penalidades anteriores, sem direito a ressarcimento das benfeitorias realizadas.

§ 5º - Providências judiciais cabíveis.

§ 6º - O embargo só será suspenso após o cumprimento das exigências consignadas no respectivo termo de embargo, sem prejuízo das multas já aplicadas.

§ 7º - Multa a qualquer outro dispositivo que não tenha indicação expressa de penalidade nesta lei no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com prazo de 15 (quinze) dias úteis para impugnação do lançamento.

§ 8º - Além das penalidades previstas nesta Lei, aqueles que desrespeitarem as regras de parcelamento previstas nesta Lei, estão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.

Art. 66 - O proprietário de construções abandonadas ou em ruínas deve providenciar o fechamento do imóvel e, quando for o caso, a demolição sujeitando-se às seguintes sanções:

I - advertência, por meio de notificação, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da situação, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada do proprietário;

II - multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização, quando não atendida a advertência do inciso anterior;

III - não sendo procedente a defesa ou decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem que esta tenha sido atendida, será lavrada nova multa em dobro;

IV - depois de esgotadas todas as tentativas de localização do proprietário, inclusive de notificação por edital, e o imóvel estiver em risco iminente de desabamento, após comprovação com o laudo técnico, a administração municipal executará a demolição e o ônus decorrente deste procedimento será implantado na inscrição imobiliária do imóvel demolido.

Art. 67 - Qualquer empreendimento poderá ser embargado imediatamente sem o cumprimento prévio dos procedimentos e prazos previstos anteriormente, quando:

I - o mesmo apresente risco em sua estabilidade, com perigo para o público, para quem o executa ou para imóveis lindeiros;

II - o imóvel localizado na Área de Interesse Cultural descrita no Plano Diretor estiver executando demolição, reforma ou qualquer outra intervenção sem a devida autorização;

III - houver desobediência ao alinhamento predial ou a qualquer dispositivo desta Lei no que se refere a Índices Urbanísticos e Localização de Atividades.

§ 1º - Os casos referidos neste artigo, quando couber, serão noticiados ao Ministério Público.

§ 2º - O embargo previsto neste artigo, atenderá, no que couber, aos dispositivos do § 2º, do art. 65 desta Lei;

Art. 68 - Uma atividade, poderá ser interdita a qualquer tempo, sem prejuízo das multas, quando:

I - oferecer perigo para o público ou para quem a exerce;

II - estiverem sendo exercidas sem o respectivo licenciamento.

§ 1º - A interdição prevista neste artigo será imposta por escrito, após vistoria efetuada pelo órgão competente.

§ 2º - Caso o infrator desrespeite o termo de interdição ou, não interponha recurso ou, ainda, caso este seja indeferido, a administração municipal tomará as providências cabíveis.

Art. 69 - Os infratores das disposições desta Lei, no que se refere ao licenciamento de atividades, ficam sujeitos às seguintes sanções:

§ 1º - Multa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para a impugnação do lançamento aplicada nos seguintes limites:

I - estiver oferecendo risco ou perigo ao público ou para quem a exerce ou, ainda, causando dano ambiental;

II - estiver sendo exercida sem o respectivo licenciamento em local não permitido por lei;

a) desenvolver atividade em desacordo com a licença de funcionamento - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) oferecer perigo para o público ou para quem a exerce, ou, ainda, causar dano ambiental - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

c) iniciar atividade sem a licença de funcionamento R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

III - interdição da atividade pelo não atendimento das exigências legais após a aplicação das penalidades anteriores com o seguinte procedimento:

a) feita a interdição e lavrado o respectivo termo, o proprietário do estabelecimento será intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa;

b) cobrança em dobro da multa aplicada anteriormente;

c) não sendo procedente a defesa ou decorrido o prazo estabelecido na alínea “a” sem que esta tenha sido oferecida, a administração municipal determinará a cassação da Licença de Funcionamento, quando houver, com o conseqüente fechamento do estabelecimento;

d) havendo desobediência à interdição, o infrator ficará sujeito à multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a administração municipal determinará a cassação da Licença, quando houver;

IV - fechamento do estabelecimento e cassação da licença pelo não atendimento das exigências legais, após a aplicação das penalidades anteriores.

Art. 70 - Esgotados todos os procedimentos administrativos para a regularização do empreendimento e da atividade irregular, a Procuradoria Jurídica tomará as medidas cabíveis.

Art. 71 - O Município promoverá a articulação do exercício do Poder de Polícia Administrativa, para ordenamento do uso e da ocupação do solo, com o exercício das competências correspondentes nos demais níveis de governo.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Das Disposições Finais

Art. 72 - Os parcelamentos destinados ao atendimento do Programa Habitacional de Interesse Social - PHIS serão regidos pela Política Municipal de Habitação.

Art. 73 - A administração municipal elaborará o Manual de Arborização Pública, contendo informações acerca das espécies e das técnicas de plantio adequadas às vias de circulação.

Art. 74 - Os pedidos de aprovação de projetos de empreendimentos e de concessão de licença para realização de atividades, situados em áreas adjacentes ao Aeroporto Internacional de Campo Grande, deverão observar, além das exigências, critérios e restrições desta Lei, disposições específicas estabelecidas pela legislação federal, e deverá ser aprovada pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

Parágrafo único - As áreas de que trata o *caput* deste artigo referem-se à zona de proteção do aeródromo descrita no Plano Diretor de Campo Grande.

Art. 75 - Em até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, Lei Complementar regulamentará a regressão, em até 8 (oito) anos, do Termo de Compromisso.

Art. 76 - Em até 5 (cinco) anos será realizada a atualização geopolítica do Município de Campo Grande e seus Distritos, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU.

Art. 77 - As disposições desta Lei não se aplicam aos expedientes administrativos protocolados anteriormente à data da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único - O prazo máximo admitido para início da obra do empreendimento abrangido pelo disposto neste artigo é de 1 (um) ano, a contar da data da expedição do respectivo da licença de construção pelo disposto na legislação em vigor.

Art. 78 - Ato do Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 79 - Esta Lei será revisada no prazo máximo de 5 (cinco) anos, ouvido o CMDU.

Art. 80 - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 2.567, de 8 de dezembro de 1988, a Lei n. 2.720, de 21 de maio de 1990, a Lei n. 2.746, de 30 de julho de 1990, a Lei n. 2.941, de 23 de dezembro de 1992, a Lei n. 3.054, de 16 de junho de 1994, a Lei n. 3.107, de 20 de dezembro de 1994, os arts. 13, 15, 16, incisos I e II do art. 17 da Lei n. 3.429, de 24 de dezembro de 1997, o Decreto n. 5.768, de 8 de dezembro de 1988, o Decreto n. 6.280, de 6 de maio de 1991, o Decreto n. 7.360, de 13 de dezembro de 1996, a Lei Complementar n. 25, de 2 de julho de 1999, a Lei Complementar n. 26, de 12 de agosto de 1999, a Lei Complementar n. 31, de 13 de dezembro de 1999, a Lei Complementar n. 33, de 11 de setembro de 2000, a Lei Complementar n. 54, de 1º de julho de 2003, a Lei Complementar n. 68, de 10 de agosto de 2004.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE SETEMBRO DE 2005.

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO I

MAPA 01 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DIVISÃO TERRITORIAL

MAPA 02 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PERÍMETRO URBANO DA SEDE

MAPA 03 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ANHANDUÍ

MAPA 04 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ROCHEDINHO

ANEXO II

PLANTA 01 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - ÁREA URBANA DA SEDE - REGIÕES URBANAS

PLANTA 02 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - ÁREA URBANA DA SEDE - BAIRROS

PLANTA 03 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - ÁREA URBANA DA SEDE - ZONEAMENTO

PLANTA 04 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - ÁREA URBANA DA SEDE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO III

ÍNDICES URBANÍSTICOS E CATEGORIAS DE USOS POR ZONAS E CORREDORES VIÁRIOS

ANEXO IV

TABELA 01 - CATEGORIAS DE USO INDUSTRIAL (RESUMO)

TABELA 02 - CATEGORIAS DE USO COMERCIAL ATACADISTA (RESUMO)

TABELA 03 - CATEGORIAS DE USO COMERCIAL VAREJISTA (RESUMO)

TABELA 04 - CATEGORIAS DE USO DE SERVIÇO (RESUMO)

TABELA 05 - CATEGORIAS DE USO RESIDENCIAL (RESUMO)

TABELA 06 – CATEGORIA DE USO ESPECIAL (RESUMO)

ANEXO V

COMPATIBILIDADE LOCACIONAL

ANEXO VI

VAGAS PARA ESTACIONAMENTO



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR n. 74/2005.
ANEXO IV - TABELA 1 - CATEGORIAS DE USO (RESUMO)

USO INDUSTRIAL

Categoria de uso	Descrição	Porte
11-	Massa; Doces; Balas; Batata Frita; Pães; Bolos; Sucos; Salgados; Subproduto da carne; Cozinha Industrial; Vestuário; Tecidos; artigos desportivos; Calçados; Instrumentos musicais; Vassouras; Gelo; Brinquedos e jogos; Fitas magnéticas; Ótica; Artigos p/bebê.	Até 360m²
12-	Massa; Doces; Balas; Batata Frita; Pães; Bolos; Sucos; Salgados; Subproduto da carne; Cozinha Industrial; Vestuário; Tecidos; artigos desportivos; Calçados; Instrumentos musicais; Vassouras; Gelo; Brinquedos e jogos; Fitas magnéticas; Ótica; Artigos p/bebê.	De 360m² até 1000m²
13-	Mat. Elétrico; Sal misturado; conserva; condimentos; artefato de fibrocimento cerâmica p/ serviço de mesa; bicicleta; artefatos artesanais; artigos de papel; artefatos de espuma e borracha; Plástico; artigos de escritório;	Até 500m²
14-	Mat. Elétrico; Sal misturado; conserva; condimentos; artefato de fibrocimento cerâmica p/ serviço de mesa; bicicleta; artefatos artesanais; artigos de papel; artefatos de espuma e borracha; Plástico; artigos de escritório; I 2 > 1000m².	De 500m² até 1000m²
15-	Sabão detergente; cosméticos; eletrodoméstico; ferragens; ferramentas; Mat. Hospitalar, odontológico, laboratorial e médico; máquinas; subproduto do leite; metalurgia; recauchutagem; bebida; fumo; auto peças; Fiação; tecelagem; Tingimento; I 4 > 1000m².	Até 5000m²
16-	Sabão detergente; cosméticos; eletrodoméstico; ferragens; ferramentas; Mat. Hospitalar, odontológico, laboratorial e médico; máquinas; subproduto do leite; metalurgia; recauchutagem; bebida; fumo; auto peças; Fiação; tecelagem; tingimento.	Maior que 5000m²
17-	Beneficiamento de grãos; alimentos; sementes; café; arroz; erva mate; vidro; usina de concreto; fundições; asfalto; fibra de vidro; veículos; implementos agrícolas.	Até 1000m²
18-	Beneficiamento de grãos; alimentos; sementes; café; arroz; erva mate; vidro; fundições; asfalto; fibra de vidro; veículos; implementos agrícolas	Maior que 1000m²
19-	Fabricação de óleo alimentício; abate e frigorífico; laticínios; soja; trigo; ração animal; açúcar; cerâmica cozida; produtos químicos e petroquímicos; laminação do aço; louças sanitárias; celulose; fecularia; desdobro de madeira; curtume; beneficiamento da borracha; defensivos químicos.	Qualquer porte

**LEI COMPLEMENTAR n. 74/2005.
ANEXO IV - TABELA 2 - CATEGORIAS DE USO (RESUMO)**

COMÉRCIAL ATACADISTA		
Categoria de uso	Descrição	Porte
A1 -	Ourivesaria; livros; instrumentos musicais; roupas; tecidos; calçados; vestuário; CD's; brinquedos; artigos p/festas; cama/mesa/banho; artigos religiosos, cultos e funerários; ótica e fotografia; informática; mat. eletrônico; bebidas; auto peças; telefonia celular.	Até 500m²
A2 -	Ourivesaria; livros; instrumentos musicais; roupas; tecidos; calçados; vestuário; CD's; brinquedos; artigos p/festas; cama/mesa/banho; artigos religiosos, cultos e funerários; ótica e fotografia; informática; mat. eletrônico; bebidas; auto peças; telefonia celular.	Até 1000m²
A3 -	Eletrodomésticos; caça e pesca; esportivo; mat. escritório; purificadores; bicicletas; painéis; prod. higiene e limpeza; alimentos; desossa de carne; medicamentos; animais vivos de pequeno porte; mat. elétrico e hidráulico; couro; bicicleta; pneus; móveis e colchões; papelaria; auto-peças; A 2 > 1000m².	Até 1000m²
A4 -	Eletrodomésticos; caça e pesca; esportivo; mat. escritório; purificadores; bicicletas; painéis; prod. higiene e limpeza; desossa de carne; alimentos; medicamentos; animais vivos de pequeno porte; mat. elétrico e hidráulico; couro; bicicleta; pneus; móveis e colchões; papelaria; auto-peças.	Acima de 1000m²
A5 -	Mat. de construção; produtos extrativistas; tintas e madeira; adubos e fertilizantes; lubrificantes; sucatas; veículos; motocicletas; veículos pesados; implementos agrícolas; ferragens; máquinas p/ indústria; vidro e espelhos; GLP.	Até 1000m²
A6 -	Mat. de construção; produtos extrativistas; tintas; madeira; adubos e fertilizantes; lubrificantes; sucatas; veículos; motocicletas; veículos pesados; implementos agrícolas; ferragens; máquinas p/ indústria; vidro e espelhos; GLP.	Acima de 1000m²
A7 -	Animais de grande porte; animais p/ criatório.	Qualquer porte
A8 -	Combustíveis; lenha; carvão vegetal e mineral; hulha; produtos pirotécnicos; explosivos; solventes; produtos químicos;	Qualquer porte

**LEI COMPLEMENTAR n. 74/2005.
ANEXO IV - TABELA 3 - CATEGORIAS DE USO (RESUMO)**

COMÉRCIAL VAREJISTA

Categoria de uso	Descrição	Porte
V1-	Alimentos; vestuário; calçados; informática; papelaria; mercado/supermercado; centro comercial/shopping center; grupo de lojas/salas; açougue; peixaria; bebidas; farmácia; drogaria; higiene doméstica; tecidos; cama/mesa/banho; armarinho; jornais e revistas; livros; ótica e fotografia; telefonia celular; brinquedos; CD's; instrumentos musicais; flores e plantas; artesanatos; decoração (tapetes e cortinas); fumo; loteria; GLP; jardinagem; artigos religiosos; bicicletas; artigos de couro p/viagem; uniformes.	Até 720m²
V 2 -	Alimentos; vestuário; calçados; informática; papelaria; mercado/supermercado; centro comercial/shopping center; grupo de lojas/salas; açougue; peixaria; bebidas; farmácia; drogaria; higiene doméstica; tecidos; cama/mesa/banho; armarinho; jornais e revistas; livros; ótica e fotografia; telefonia celular; brinquedos; CD's; instrumentos musicais; flores e plantas; artesanatos; decoração (tapetes e cortinas); fumo; loteria; GLP; jardinagem; artigos religiosos; bicicletas; artigos de couro p/viagem; uniformes.	Acima de 720m²
V3 -	Eletrodomésticos; móveis e colchões; eletrônicos; vidraçaria; prod. veterinários, médico e odontológico; próteses; agência de veículos; consignação e locação de veículos de pequeno porte; pet shop; caça e pesca; armas; esportivo; selaria; gesso; artigos funerários; motocicletas; equipamentos de segurança.	Até 720m²
V4 -	Eletrodomésticos; móveis e colchões; eletrônicos; vidraçaria; prod. veterinários, médico e odontológico; próteses; agência de veículos; consignação e locação de veículos de pequeno porte; pet shop; caça e pesca; armas; esportivo; selaria; gesso; artigos funerários; motocicletas; equipamentos de segurança.	Acima de 720m²
V5 -	Mat. hidráulico e elétrico; piso, azulejo, ferragens e ferramentas; cutelaria; auto-peças; lubrificantes; acessórios p/ veículos; pneus; tintas; animais de pequeno porte; clínica veterinária com internação.	Até 720m²
V6 -	Mat. hidráulico e elétrico; piso, azulejo, ferragens e ferramentas; cutelaria; auto-peças; lubrificantes; acessórios p/ veículos; pneus; tintas; animais de pequeno porte; clínica veterinária com internação.	Acima de 720m²
V 7 -	Material de construção; concessionárias de veículos; veículos pesados; implementos agrícolas; sucatas; produtos químicos; lenha; carvão mineral; madeira; artigos pirotécnicos; explosivos.	Qualquer porte
V 8 -	Supermercado/Hipermercado; centro comercial/ <i>shopping center</i> ; grupo de lojas/salas;	Acima de 2000m²
V 9 -	Combustíveis	Qualquer porte
V 10 -	Animais vivos de grande porte;	Qualquer porte

**LEI COMPLEMENTAR n. 74/2005.
ANEXO IV - TABELA 4 - CATEGORIAS DE USO (RESUMO)**

SERVIÇO

Categoria de uso	Descrição	Porte
S 1 -	Autônomos; agenciamento de mão-de-obra; reparação e manutenção de aparelhos eletro-eletrônicos; equipamentos de precisão; informática; bicicletaria; alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares); cozinha industrial para fornecimento de refeições; panificadoras; padarias; confeitarias; docerias; artigos do vestuário e calçados (e reparação); imobiliária; turismo; corretora; aluguel de roupas; fitas magnéticas; artigos de festa; consultório dentário; clinica médica sem internação; consultório veterinário sem internação; academia de ginástica; despachante; auto-escola; curso de línguas; curso técnico profissionalizante; bares e congêneres sem música.	Até 720m²
S 2 -	Autônomos; agenciamento de mão-de-obra; reparação e manutenção de aparelhos eletro-eletrônicos; equipamentos de precisão; informática; bicicletaria; alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares); cozinha industrial para fornecimento de refeições; panificadoras; padarias; confeitarias; docerias; artigos do vestuário e calçados (e reparação); imobiliária; turismo; corretora; aluguel de roupas; fitas magnéticas; artigos de festa; consultório dentário; clinica médica sem internação; consultório veterinário sem internação; academia de ginástica; despachante; auto-escola; curso de línguas; curso técnico profissionalizante; bares e congêneres sem música.	Acima de 720m²
S 3 -	Dedetização; limpeza; serigrafia; estamperia; pensão; laboratórios; estacionamento e edifício garagem; hotel; bancos; financeiras; seguradoras; choperia; cachaçaria; whysqueria; agência postal; lotéricas; jogos eletrônicos.	Até 720m²
S 4 -	Dedetização; limpeza; serigrafia; estamperia; pensão; laboratórios; estacionamento e edifício garagem; hotel; bancos; financeiras; seguradoras; choperia; cachaçaria; whysqueria; agência postal; lotéricas; jogos eletrônicos.	Acima de 720m²
S 5 -	Balanceamento; pneus; instalação; instalação de som; auto-elétrica; escapamento; produção de mudas; reparação e manutenção de mobiliário e equipamentos mecânicos de médio porte; refrigeração; gráfica; aluguel de equipamentos de pequeno porte; empacotamento, choperia; cachaçaria; whysqueria; bares e congêneres com música, funerária, velório e serviços funerários.	Até 720m²
S 6 -	Balanceamento; pneus; instalação; instalação de som; auto-elétrica; escapamento; produção de mudas; reparação e manutenção de mobiliário e equipamentos mecânicos de médio porte; refrigeração; gráfica; aluguel de equipamentos de pequeno porte; empacotamento, choperia; cachaçaria; whysqueria; bares e congêneres com música, funerária, velório e serviços funerários.	Acima de 720m²

S 7 -	Oficina mecânica; transportadora; transporte em geral; implementos agrícolas; reparação de equipamentos de grande porte; tornearia retífica, usinagem; soldas; marmoraria; serralharia; marcenaria; galvanoplastia; aluguel de equipamentos e veículos de grande porte e equipamentos industriais; depósito fechado; construtora, montagem e desmontagem de equipamentos.	Até 720m²
S 8 -	Oficina mecânica; transportadora; transporte em geral; implementos agrícolas; reparação de equipamentos de grande porte; tornearia retífica, usinagem; soldas; marmoraria; serralharia; marcenaria; galvanoplastia; aluguel de equipamentos e veículos de grande porte e equipamentos industriais; depósito fechado; construtora, montagem e desmontagem de equipamentos.	Acima de 720m²
S 9 -	Criatório e adestramento de animais; canil; silvicultura/extratativismo vegetal e produção de mudas e sementes; camping e colônia de férias, equitação terapêutica, escola de equitação, hípica;	Qualquer porte
S 10 -	Motel.	Qualquer porte
S 11 -	Lavagem e lubrificação de veículos	Qualquer porte
S 12 -	Igrejas; templos ecumênicos; escola pré-escolar, fundamental, médio, MBA, e creches; centro de apoio/centro de reabilitação sem alojamento.	Qualquer porte
S 13 -	Cinema; teatro; anfiteatro; complexo cultural; biblioteca, museu, galeria de artes/ exposições, ginásio poliesportivo; quadra esportiva; complexo desportivo; centro de apoio/centro de reabilitação com alojamento; asilo; albergue; clubes em geral.	Qualquer porte
S 14 -	Hospital veterinário; Universidade, curso de ensino superior, centro de ensino superior	Qualquer porte
S 15 -	Associações e entidades de classe; partidos políticos e administração pública direta e indireta.	Qualquer porte
S 16 -	Boates; danceterias; casa de show; casa de espetáculos.	Qualquer porte
S 17 -	Hospital; clínica médica com internação.	Qualquer porte

LEI COMPLEMENTAR n. 74/2005.
ANEXO IV - TABELA 5 - CATEGORIAS DE USO (RESUMO)

RESIDENCIAL		
Categoria de uso	Descrição	Porte
R 1 -	Residencial	1 unidade
R 2 -	Residencial	até 25 unidades
R 3 -	Residencial	de 26 até 50 unidades

**LEI COMPLEMENTAR n. 74/2005.
ANEXO IV - TABELA 6 - CATEGORIAS DE USO (RESUMO)**

ESPECIAL		
Categoria de uso	Descrição	Porte
E 1 -	Residencial	de 51 até 100 unidades
E 2 -	Residencial	de 101 até 250 unidades
E 3 -	Residencial	acima de 251 unidades
E 4 -	Obras de infra-estrutura, estações de tratamento, poços artesianos, telecomunicações; aterro, escavação, recursos hídricos, intervenção no sub-solo, rodovias, ferrovias, distribuição de energia, transmissão de energia, sistema de telecomunicações, sistema de abastecimento	qualquer porte
E 5 -	Edificações para fins atacadistas e industriais;	até 100 unidades
E 6 -	Edificações para fins atacadistas e industriais;	acima de 100 unidades
E 7 -	Agropecuária, industrial/parque de exposições; central de abastecimento;	qualquer porte
E 8 -	Centro de convenções;	qualquer porte
E 9 -	Campo de Golfe, hipódromo, autódromo, kartródromo, pista de motocross, velódromo, aeródromo e estádios;	qualquer porte
E 10 -	Quartel, instalações militares;	qualquer porte
E 11 -	Cemitério e crematório;	qualquer porte
E 12 -	Instalações Aeroportuárias e Ferroviárias;	qualquer porte
E 13 -	Terminal de Transbordo urbano;	qualquer porte
E 14 -	Casa de detenção, Penitenciária e Presídio	qualquer porte
E 15 -	Extrativismo Mineral	qualquer porte
E 16 -	Usina de lixo, aterro sanitário, compostagem, incineração	qualquer porte
E 17 -	Instalações Rodoviária	qualquer porte

LEI COMPLEMENTAR n. 74/2005.
ANEXO V - COMPATIBILIDADE LOCACIONAL

Categoria	Quanto ao sistema viário	Infra-estrutura necessária				
	Acesso obrigatório através da faixa de domínio - dimensão mínima (m)	Abastecimento de água potável	Vias pavimentadas	Drenagem pluvial	Esgotamento sanitário	Energia elétrica
R1	---	---	---	---	---	---
R2	12	E	---	---	E	E
R3	15	E	---	---	E	E
V1	---	E	---	---	---	E
V2	15	E	---	---	---	E
V3	12	E	---	---	---	---
V4	15	E	---	---	E	E
V5	18	E	---	---	E	E
V6	18	E	E	E	E	E
V7	18	E	E	E	E	E
V8	22	E	E	E	E	E
V9	18	E	E	E	E	E
V10	22	E	E	E	E	E
A 1	15	E	---	---	E	E
A 2	15	E	---	---	E	E
A 3	15	E	---	---	E	E
A 4	15	E	---	---	E	E
A 5	18	E	E	E	E	E
A 6	18	E	E	E	E	E
A 7	22	E	E	E	E	E
A 8	18	E	E	E	E	E
S 1	---	---	---	---	---	---
S 2	12	E	---	---	E	E
S 3	15	E	---	---	E	E
S 4	15	E	---	---	E	E
S 5	15	E	E	E	E	E
S 6	15	E	E	E	E	E
S 7	15	E	E	E	E	E
S 8	15	E	E	E	E	E
S 9	15	E	E	E	E	E
S 10	15	E	E	E	E	E
S 11	15	E	E	E	E	E
S 12	15	E	E	E	E	E
S 13	15	E	E	E	E	E

S 14	22	E	E	E	E	E
S 15	15	E	E	E	E	E
S 16	15	E	E	E	E	E
S 17	15	E	E	E	E	E
I 1	----	E	---	---	E	E
I 2	15	E	---	---	E	E
I 3	18	E	---	---	E	E
I 4	33	E	---	---	E	E
I 5	15	E	E	E	E	E
I 6	18	E	E	E	E	E
I 7	33	E	E	E	E	E
I 8	33	E	E	E	E	E
I 9	33	E	E	E	E	E
E 1	15	E	---	---	E	E
E 2	18	E	E	E	E	E
E 3	22	E	E	E	E	E
E 4	----	---	---	---	---	---
E 5	18	E	E	E	E	E
E 6	22	E	E	E	E	E
E 7	22	E	E	E	E	E
E 8	18	E	E	E	E	E
E 9	22	E	E	E	E	E
E 10	22	E	---	---	E	E
E 11	18	E	---	---	E	E
E 12	22	E	E	E	E	E
E 13	22	E	E	E	E	E
E 14	18	E	---	---	E	E
E 15	----	---	---	---	---	---
E 16	18	E	E	E	E	---
E 17	22	E	E	E	E	E

LEGENDA

E - Exigida

(---) - Dispensável

LEI COMPLEMENTAR n. 74/2005.
ANEXO VI - VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Empreendimento/Atividade	número de vagas exigidas	Parâmetro
Apart-hotel	1 (uma) vaga	para cada 02 (dois) quartos
Auditório; cinema; teatro e similar	1 (uma) vaga	para cada 10 (dez) assentos
Capela; igreja; templo	1 (uma) vaga	para cada 30 (trinta) assentos
Cemitério	1 (uma) vaga	para cada 300m ² (trezentos metros quadrados) de área de terreno
Bancos	1 (uma) vaga	para cada 50m ² (cinquenta metros quadrados) de área construída
Clube e complexo social/esportivo	1 (uma) vaga	para cada 300m ² (trezentos metros quadrados) de área de terreno
Comércio	1 (uma) vaga	para cada 60m ² (sessenta metros quadrados) de área construída
(atender ao maior número de vagas obtido a partir dos parâmetros ao lado)		para cada unidade imobiliária
Edifício público; governamental; secretaria; autarquia; concessão de serviço público e similar	1 (uma) vaga	para cada 50m ² (cinquenta metros quadrados) de área construída
Escola infantil; ensino fundamental, médio, inclusive curso profissionalizante	1 (uma) vaga	para cada sala de aula/laboratório/sala de informática
Estádio; autódromo; hipódromo; velódromo e similar	1 (uma) vaga	para cada 20 (vinte) assentos
Estação rodoviária	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga para cada 100m ² (cem metros quadrados) de área construída

LEI COMPLEMENTAR n. 74/2005.
ANEXO VI - VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Empreendimento/Atividade	número de vagas exigidas	Parâmetro
Estação ferroviária e aeroviária	1 (uma) vaga	1 (uma) vaga para cada 200m ² (duzentos metros quadrados) de área construída
Faculdade; complexo universitário; cursos de nível superior e cursos técnicos e seqüenciais	10 (dez) vagas	para cada sala de aula/laboratório/sala de informática
Ginásio de esporte	1 (uma) vaga	para cada 20 (vinte) assentos
Hospital e clínicas médicas com internação	1 (uma) vaga	para cada 40m ² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída
Hotel	1 (uma) vaga	para cada 04 (quatro) quartos
Indústria	1 (uma) vaga	para cada 100m ² (cem metros quadrados) de área construída
Motel	1 (uma) vaga	para cada quarto
Parque de diversões	1 (uma) vaga	para cada 300m ² (trezentos metros quadrados) de área de terreno
Parque de exposições	1 (uma) vaga	para cada 200m ² (duzentos metros quadrados) de área de terreno
Presídios; penitenciária; e complexo de instalações militares	1 (uma) vaga	para cada 200m ² (cento e cinqüenta metros quadrados) de área construída
Residencial	1 (uma) vaga	para cada unidade imobiliária
Salão de baile; boate; casa de show; clube noturno; discoteca e similares	1 (uma) vaga	para cada 25m ² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída

LEI COMPLEMENTAR n. 74/2005.
ANEXO VI - VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Empreendimento/Atividade	número de vagas exigidas	Parâmetro
Salão de exposição/galeria; complexo cultural diversificado; museu e biblioteca	1 (uma) vaga	para cada 100m ² (cem metros quadrados) de área construída
Shopping center; supermercados; hipermercados	1 (uma) vaga	para cada 35m ² (trinta e cinco metros quadrados) de área construída
Serviços em geral (atender ao maior número de vagas obtido a partir dos parâmetros ao lado)	1 (uma) vaga	para cada 60m ² (sessenta metros quadrados) de área construída para cada unidade imobiliária
Serviços de saúde; clínicas sem internação	1 (uma) vaga	para cada 50m ² (cinquenta metros quadrados) de área construída
Restaurante; lanchonete e similares	1 (uma) vaga	para cada 50m ² (cinquenta metros quadrados) de área construída
Velório e crematório	1 (uma) vaga	para cada 50m ² (cinquenta metros quadrados) de área construída